



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

CE O  
224-101

PELO SENHOR MINISTRO DA FAZENDA

ANO XIV — Nº 111

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 1972

### BANCO CENTRAL DO BRASIL

#### RESOLUÇÃO Nº 224

O Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada nesta data, tendo em vista o disposto nos artigos 4º, incisos VI, IX e XVII da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, 5º e 6º da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, no Decreto-lei número 1.179, de 6 de julho de 1971, e no Decreto nº 70.677, de 6 de junho de 1972, resolveu:

I — Destacar o montante de Cr\$ 100 milhões para aplicação no programa de assistência financeira à indústria de insumos, máquinas, tratores e implementos agropecuários, e a empresas agroindustriais, localizadas na área abrangida pelo Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e Nordeste (PROTERRA), criado pelo Decreto-lei nº 1.179, de 6 de julho de 1971.

II — O montante de que trata o item anterior poderá ser ampliado com recursos próprios dos agentes do ... PROTERRA

III — Incorporar ao PROTERRA os seguintes Programas:

a) Programa Especial de Crédito Rural Orientado, instituído pela Resolução nº 181, de 29 de março de 1971, compreendendo:

1) Financiamentos fundiários destinados a projetos ou programas de colonização e de reforma agrária;

2) Financiamento dos demais investimentos rurais, objetivando a organização e modernização das propriedades rurais;

b) Programa de Incentivo ao uso de fatores técnicos de produtividade agropecuária, aprovado pelo Conselho Monetário Nacional, em sessão de 4 de novembro de 1971;

IV — Aprovar o Regulamento anexo, que regerá as operações de que trata a presente Resolução.

Anexo.  
Brasília, 8 de junho de 1972. —  
Ernane Galvão, Presidente.

#### REGULAMENTO ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 224

Art. 1º A assistência financeira à indústria de insumos, máquinas, tratores e implementos agropecuários e a empresas agroindustriais, localizadas na região abrangida pelo Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e Nordeste (PROTERRA), fica subordinada às seguintes condições:

a) Finalidade — Financiamento de investimentos fixos;

b) Beneficiários:

1 — Indústrias de insumos agrícolas, máquinas, tratores e implementos agropecuários;

### MINISTÉRIO DA FAZENDA

2 — Agroindústrias;

c) Prazo — Até 12 (doze) anos, inclusive 3 (três) de carência, dependendo da rentabilidade dos projetos;

d) Encargos bancários para o mutuário final — 17% a. a. sobre o saldo devedor dos financiamentos;

e) Taxa de repasse e/ou refinanciamento — O Banco Central cobrará dos seus agentes financeiros a taxa de 13% a. a. sobre o saldo dos recursos liberados, para crédito do PROTERRA;

f) Remuneração dos agentes financeiros do PROTERRA — 4% a. a. no caso de recursos liberados pelo Banco Central, destinados a cobrir o custo e o risco operacional do empréstimo;

g) Garantia — As usuais e adequadas, a critério do agente financeiro.

Art. 2º Os recursos do PROGRAMA poderão ser utilizados:

a) na concessão de empréstimos às indústrias produtoras de insumos agropecuários, bem como de máquinas e implementos agrícolas, localizadas na área do PROTERRA, para atender a produção de:

— sementes melhoradas e/ou selecionadas;

— fertilizantes, corretivos, defensivos e inoculantes;

— suplementos minerais, vitamínicos e antibióticos;

— rações balanceadas e concentrados;

— medicamentos veterinários;

— sêmen congelado e seus acessórios;

b) no financiamento às empresas que se dediquem à industrialização de produtos agropecuários e de pesca, dando-se prioridade àquelas que atendam os seguintes aspectos:

— utilização preponderante de matérias-primas ou subprodutos regionais;

— existência de mercado nacional e/ou estrangeiro para o produto industrializado;

— criação de oportunidades de emprego para a mão-de-obra local;

— contribuição para baratear os preços de bens de consumo, através de medidas que propiciem: aumento da produtividade e/ou produção, redução de custos de transporte ou eliminação de gastos de distribuição;

— contribuição para o aumento das exportações e/ou substituição de importações;

— provoquem a elevação de produtividade das lavouras fornecedoras de matérias-primas.

Art. 3º Os projetos agropecuários e agroindustriais apresentados a SUDENE e à SUDAM, com base nos sistemas de incentivos fiscais, poderão ser financiados com recursos do PROGRAMA mediante exame pelos agentes financeiros, ficando condicionada sua execução às exigências estabelecidas pelo PROGRAMA, não lhes

cabendo nenhuma prioridade na alocação dos recursos.

Art. 4º Os financiamentos fundiários destinados a projetos ou programas de colonização e de reforma agrária, como definido na Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, bem como outros programas governamentais da mesma natureza, desde que os respectivos projetos ou planos se refiram às áreas que já tenham ou venham a ter facilidades de transporte, armazenagem e escoamento da produção, de abastecimento de insumos e de assistência técnica indispensável à fixação do produtor rural, ficam subordinados às seguintes condições básicas:

a) Finalidades:

1) Aquisição de áreas correspondentes a até 6 (seis) módulos da região;

2) custeio de despesas complementares com medição, demarcação, construção de tapumes e outras de pré-investimento indispensáveis ao início da exploração rural;

b) Beneficiários:

1) Rurícola, não proprietário, que venha a explorar direta e pessoalmente com sua família o imóvel objeto de financiamento;

2) rurícola, já proprietário, que pretenda ampliar o seu imóvel mediante a aquisição de área contígua, desde que indispensável ao seu natural e conveniente aproveitamento, na forma do item anterior;

3) proprietários rurais que se proponham dividir e colonizar suas terras, mediante projeto aprovado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA;

c) Prazo — Até 12 (doze) anos, inclusive 2 (dois) de carência;

d) Encargos bancários para o mutuário final — Máximo de 12% a. a., debitados semestralmente e exigíveis à época em que o financiado dispuser de rendimentos de suas atividades, a critério do agente financeiro;

e) Taxa de repasse e/ou refinanciamento — O Banco Central cobrará do agente financeiro a taxa de 8% a. a. sobre o saldo dos recursos liberados, dos quais destacará:

— 2% a. a. para constituir o Fundo de Garantia das operações;

— 6% a. a. para crédito do PROTERRA;

f) Remuneração do agente financeiro — 4% a. a., destinados a cobrir o custo e o risco operacional do empréstimo;

g) Garantia — Hipoteca do imóvel financiado;

h) Margem do financiamento — Até 80% do valor dos bens financiados, podendo essa margem ser elevada até 100%, em casos especiais;

i) Revenda do imóvel financiado durante o período de carência;

1) o adquirente deverá ser obrigatoriamente rurícola, que atenda às exigências estabelecidas para concessão de crédito fundiário;

2) o mutuário vendedor ficará inabilitado para obtenção de novo empréstimo da espécie;

3) o mutuário vendedor pagará, a título de multa, o valor correspondente a 12% a. a., calculado como se o empréstimo fosse concedido à taxa de juros de 24% a. a., incidente desde o início, até a data em que for efetivada a venda.

Art. 5º Os financiamentos dos demais investimentos rurais que tenham por objetivo a organização e modernização das propriedades rurais ficam subordinados às seguintes condições:

a) Finalidade — Investimentos rurais destinados ao aumento da produtividade, com exclusão da aquisição de veículos e de bovinos para criação ou engorda;

b) Beneficiários:

1) produtores rurais, pessoas físicas ou jurídicas, e cooperativas de produtores rurais que exerçam a atividade com fins econômicos;

2) pessoas físicas ou jurídicas que, embora não conceituadas como "produtor rural", se dedicam a pesquisa e à produção de sementes e mudas melhoradas ou à prestação, em imóveis rurais, de serviços mecanizados de natureza agrícola;

c) Prazo — Até 12 (doze) anos, inclusive até 6 (seis) de carência;

d) Encargos bancários para o mutuário final — 7% a. a., debitados semestralmente e exigíveis à época em que o financiado dispuser de rendimentos de suas atividades, a critério do agente financeiro;

e) Taxa de repasse e/ou refinanciamento — O Banco Central cobrará 2% a. a. sobre os saldos dos recursos liberados, para crédito do PROTERRA;

f) Remuneração do agente financeiro:

1) Para completar a remuneração de 12% a. a., será concedido subsídio de 5% a. a., quando utilizados recursos próprios do agente financeiro;

2) quando utilizados recursos do PROTERRA, liberados pelo Banco Central, a remuneração do agente financeiro será de 5% a. a.;

g) Limite do crédito — Até 100% do valor constante no orçamento;

h) Garantias — As usuais e adequadas, a critério do agente financeiro, exigíveis somente para os financiamentos acima de 50 (cinquenta) vezes o maior salário-mínimo vigente no País;

i) Reembolso — Em parcelas periódicas, a critério dos agentes financeiros, fixadas a partir do término do período de carência, em montantes crescentes a serem pactuados em função da época em que o financiado começar a auferir os rendimentos de sua atividade rural;

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRÁSILIA

#### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

FUNCIONÁRIOS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre .....	Cr\$ 30,00	Semestre .....	Cr\$ 22,50
Ano .....	Cr\$ 60,00	Ano .....	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano .....	Cr\$ 66,00	Ano .....	Cr\$ 50,00

#### PORTE AEREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

#### NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

7) Margem de financiamento — Até 80% do valor da avaliação dos bens oferecidos em garantia, nos casos de financiamento em montante superior a 50 (cinquenta) vezes o maior salário-mínimo vigente no País;

8) Assistência técnica — Os produtores rurais beneficiados pelo Programa serão, sempre que possível, assistidos por técnicos do Sistema Brasileiro de Extensão Rural, de entidades oficiais ou de empresas privadas de assistência técnica, do quadro próprio dos agentes financeiros e mesmo de particulares especialmente credenciados. Os fundos para pagamento dos respectivos serviços serão constituídos à base de 2% a.a. sobre o saldo devedor dos empréstimos, mediante alocação de recursos do PROTERRA, sem ônus, pois, para o produtor rural e os agentes financeiros.

Art. 6º Os financiamentos relacionados com o Programa de Incentivos ao Uso de Fatores Técnicos de Produtividade Agropecuária, que visem à introdução de técnicas e insumos modernos na atividade agropecuária, com vistas ao aumento da produtividade rural, ficam subordinados às seguintes condições básicas:

a) Conceituação — Para efeito de concessão de estímulos financeiros, conceituam-se como fatores técnicos de produtividade:

- 1) fertilizantes, corretivos e inoculantes;
- 2) suplementos protéticos de origem vegetal e animal;
- 3) suplementos minerais, vitamínicos e antibióticos;
- 4) defensivos para lavoura e para a pecuária;
- 5) medicamentos veterinários;
- 6) sementes e mudas melhoradas;
- 7) sêmen congelado e seus acessórios;
- 8) combustíveis, lubrificantes e gastos com energia elétrica utilizados na atividade produtiva considerada;
- 9) rações balanceadas;
- 10) melação "in natura" para engorda de bovinos em confinamento ou semiconfinamento;
- 11) serviços mecanizados, quando prestados por entidades públicas ou

empresas privadas especializadas, ou ainda por cooperativa e seus associados;

12) honorários dos serviços profissionais de agrônomos, veterinários e técnicos agrícolas de nível médio e outros custos de assistência técnica;

13) adubos orgânicos;

14) tratores e máquinas agrícolas de fabricação nacional;

15) reprodutores machos bovinos puros de origem, inscritos nos competentes registros genealógicos, puros por cruzamento ou de alta mestiçagem;

b) Prazos — Os prazos das operações serão fixados dentro dos seguintes critérios:

1) de modo geral, deverão guardar compatibilidade com a época da colheita da cultura ou da safra do empreendimento beneficiado pelos insumos, acrescidos de prazo não superior a 90 (noventa) dias, concedido como margem para a comercialização;

2) nos casos de aquisição ou pagamento de:

— corretivos e serviços mecanizados para conservação de solos: até 8 (oito) anos, com até 3 (três) de carência;

— fatores de produtividade para formação de culturas permanentes ou de longa duração: os prazos serão compatíveis com a época em que os empreendimentos começarem a produzir economicamente;

— outros serviços mecanizados, honorários de profissionais: serão aplicáveis as normas do item 1 acima ou do subitem precedente, conforme o caso;

— reprodutores machos bovinos: até 5 (cinco) anos, com até 2 (dois) de carência;

— tratores e máquinas agrícolas leves de fabricação nacional: até 5 (cinco) anos, com até 2 (dois) de carência;

— tratores e máquinas agrícolas pesadas de fabricação nacional: até 8 (oito) anos, com até 3 (três) de carência;

c) Encargos bancários para o mutuário final:

1) 7% a.a. exigíveis, inclusive, nos períodos de carência, quando se tratar de:

- reprodutores machos bovinos;
- tratores e máquinas agrícolas;
- serviços mecanizados;
- honorários de profissionais agrônomos, veterinários e técnicos agrícolas;

2) não incidirão juros sobre os financiamentos para os demais fatores técnicos de produtividade;

d) Remuneração do agente financeiro:

1) Para completar a remuneração de 12% a.a., aos financiamentos de que trata o item 1 da alínea "c" anterior, será concedido subsídio de 5% a.a., quando utilizados recursos próprios;

2) O subsídio será de 12% a.a., quando as operações forem efetuadas à taxa nula aos mutuários finais.

Art. 7º Outras proposições de projetos de fomento agrícola, enquadráveis nos objetivos do Decreto-lei número 1.179, de 6 de julho de 1971, e do Decreto nº 70.677, de 6 de junho de 1972, poderão ser examinadas pelos setores competentes, dentro da disponibilidade de recursos, e suas condições financeiras serão estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, examinadas, em cada caso, as possibilidades de retorno.

Art. 8º O Banco Central do Brasil fixará as normas complementares necessárias à implementação do Programa de que trata este Regulamento.

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

### ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 1º DE JUNHO DE 1972

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 22.062 — Conceder Aposentadoria com fundamento no artigo 101, item III e artigo 102, item I, alínea "a" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com a Lei nº 1.162, de 22-7-50, ao Encarregado de Turma de Operadores de Carga, nível 14-B, Martinho Monteiro, matrícula nº 3.043.

Nº 22.064 — Conceder Aposentadoria com fundamento no artigo 101, item III e artigo 102, item I, alínea "a" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28-10-52 e Lei nº 1.162, de 22-7-50,

ao Carpinteiro, nível 13-A, Pedro José Crisostomo, mat. nº 3.310.

Nº 22.065 — Conceder Aposentadoria com fundamento no artigo 101, item III e artigo 102, item I, alínea "a" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 176, item II, da Lei número 1.711, de 28-10-52 e Lei nº 1.162, de 22-7-50, ao Encarregado de Turma de Operadores de Carga, nível 14-B, Pedro de Souza, mat. nº 4.082.

Nº 22.068 — Conceder Aposentadoria com fundamento no artigo 101, item I e artigo 102, item I, alínea "B" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com a Lei nº 1.162, de 22-7-50, ao Conferente, nível 13, Rubens Lopes de Souza, mat. nº 1.010.

Nº 22.071 — Conceder Aposentadoria com fundamento no artigo 101, item III e artigo 102, item I, alínea "a" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28-10-52 e Lei nº 1.162, de 22-7-50, ao Operador de Equipamento de Car-

ga e Descarga, nível 13-B, João da Costa, mat. n.º 3.016.

N.º 22.072 — Conceder aposentadoria com fundamento no artigo 101, item III e artigo 102, item I, alínea "a" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 176, item II, da Lei número 1.711, de 28-10-52 e Lei n.º 1.162, de 22-7-50, ao Mestre, nível 14-B, Waldemar Pereira, mat. n.º 2.461.

N.º 22.073 — Conceder Aposentadoria com fundamento no artigo 101, item III e Artigo 102, item I, alínea "a" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com a Lei n.º 1.162, de 22-7-50, ao Mestre, 14-B, Jair Pimenta, matrícula número 1.315. — *Stavro Sava.*

**PORTARIA N.º 22.081, DE 5 DE JUNHO DE 1972**

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6.º do Decreto n.º 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Exonerar a pedido a partir de 11 de dezembro de 1971, do Quadro de Pessoal da A. P. R. J., a servidora Cely Rosa de Souza, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula número 9.409. — *Stavro Sava.*

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM**

**PORTARIAS DE 9 DE JUNHO DE 1972**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item XIX do Regulamento do DNER aprovado pelo Decreto n.º 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

N.º 1.449 — Exonerar o servidor Djalmá Cordeiro Manso, matrícula n.º 1.008.813, do Cargo de Soldador nível 8, do Quadro do Pessoal desta Autarquia, lotado na Administração Central, na forma do disposto no item I, do artigo 75, da Lei 1.711, de 28-10-52.

N.º 1.450 — Dispensar o servidor João Cândido Figueiredo Feijó, matrícula 42.054, das funções de Ajudante, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois cruzeiros), pela Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* de 26-4-72.

N.º 1.451 — Dispensar os servidores abaixo relacionados das funções constantes da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* de 26 de abril de 1972:

- I — *Assistente-Adjunto* — Cr\$ 691,00
  - a) Alain Coelho da Silva — matrícula 1.993.024;
  - b) Paulo de Albuquerque Xavier — matrícula 1.164.883;
  - c) Floldio Gomes Teixeira — matrícula 2.112.715.

II — *Auxiliar* — Cr\$ 518,00

- a) Nilza Ferreira de Brito — matrícula 1.158.605.
- N.º 1.452 — Designar os servidores abaixo relacionados para desempenhar, nesta Autarquia, as funções constantes da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* de 26 de abril de 1972:

- I — *Assistente* — Cr\$ 777,00
  - a) Alain Coelho da Silva — matrícula 1.993.024;
  - b) Paulo de Albuquerque Xavier — matrícula 1.164.883;
  - c) Floldio Gomes Teixeira — matrícula 2.112.715.

II — *Assistente-Adjunto* — Cr\$ 691,00

- a) Nilza Ferreira de Brito — matrícula 1.158.605. — *Thomas T. L. Landau*, Diretor-Geral Substituto.

**Diretoria de Planejamento**

**PORTARIA N.º 91, DE 17 DE ABRIL DE 1972**

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o

disposto na Portaria n.º 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve aprovar a alteração do projeto de pavimento substituindo a base de material lavado por solo-cimento, de acordo com os estudos alternativos para execução de base, apreziado pela firma Empreendimentos Técnicos de Estradas Ltda. — ETEL, Rodovia BR-153, trecho Bagé-Aceguá, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 2-v, 3-6 do Processo DNER n.º 14.061-72. — *Cloraldino Soares Severo.*

**PORTARIAS DE 25 DE ABRIL DE 1972**

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria n.º 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve:

N.º 92 — Aprovar a alteração do projeto de pavimento, na forma da solução 7 indicada no relatório da Consultora-Rodovia BR-158-RS, trecho Julio de Castilhos-Santa Maria conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 3v e 4 do Processo DNER n.º 14.062, de 1972.

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria n.º 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve:

N.º 93 — Aprovar modificação projeto ponte sobre rio de Contas Rodovia BR. 101-BA, trecho Rio Preto-Rio Pardo conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 141 do Processo DNER n.º 46.777-70. — *Cloraldino Soares Severo.*

**PORTARIAS DE 18 DE MAIO DE 1972**

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria n.º 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve:

N.º 111 — Aprovar a alteração do projeto de pavimentação substituindo a base de solo brita por uma de solo estabilizado granulometricamente, sem mistura Rodovia BR-482-GO, trecho Itumbiara-Rio Verde — sub-trecho III — Lote 114, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 38 do Processo DNER n.º 521.162-71 do 12.º DRF.

N.º 112 — Aprovar o projeto de regulamentação da faixa de domínio de 50 m de largura rodovia BR-116-MG, trecho entre as estacas 0 e 170 da ligação BR-116 — Vista Alegre, considerada atualmente como rod., substitutiva de ramal ferroviário anti-econômico conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 56 do Processo DNER número 62.359-67.

N.º 113 — Aprovar o projeto da ponte sobre o riacho de Lucas Rodovia BR-227-RN, trecho Calacó-Serra Negra do Norte conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 7 do Processo DNER n.º 12.162-72. — *Cloraldino Soares Severo.*

**REDE FERROVIARIA FEDERAL S. A**

**6ª Divisão — Central**

**PORTARIA N.º 36-G DE 23 DE MARÇO DE 1972**

O Chefe da 6ª Divisão-Central, com base no art. 3º do Decreto 42.380, de 30-9-1957, com a redação alterada pelo Decreto n.º 43.548, de 10-4-1958, usando das atribuições compreendidas nos artigos 4º e 5º do Decreto n.º 43.549, de 10-4-1958 e art. 1º, alíneas: a, b, c e d

do Decreto n.º 47.893, de 10-3-60, resolve:

Demitir o Mecânico Operador nível 8-A, matrícula n.º 983.887, Wivaldir Reynaldo de Mello, admitido em .... 1.6.53, com base no artigo 201, item V da Lei 1.711-52.

Referência Portaria n.º 144-PAJ-71. — *Francisco Cruz.*

**APOSTILA**

A demissão do servidor Wivaldir Reynaldo de Mello, Mecânico Operador nível 8-A, matrícula n.º 983.887, foi com base no art. 207, item II, por ter incorrido em abandono de cargo.

Em maio de 1972. — Chefe da 6ª Divisão-Central.

**PORTARIA N.º 48-G, DE 22 DE MAIO DE 1972**

O Chefe da 6ª Divisão-Central, com base no art. 3º do Decreto 42.380, de 30.9.1957, com a redação alterada pelo Decreto n.º 43.548, de 10-4-1958, usando das atribuições compreendidas nos artigos 4º e 5º do Decreto n.º 43.549, de 10-4-1958 e art. 1º, alíneas: a, b, c e d do Decreto n.º 47.893, de 10-3-60, resolve:

Demitir o Guindasteiro nível 7, matrícula 929.145, Jayme Faustino Costa, admitido em 17.8.52, com base no item II, do art. 207 da Lei 1.711-52, visto ter abandonado o cargo.

Referência Portaria n.º 14-PAJ-72. — *Francisco Cruz.*

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**

**INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL**

**PORTARIAS DE 24 DE MAIO DE 1972**

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 62.018, de 29-12-67, resolve:

N.º 2.891-DA — Aposentar nos termos do artigo 176, item III e 178, item III, da Lei n.º 1.711-52 o Oficial de Administração AF-201.16-C, João Cury, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, matrícula n.º 1.297.115, lotado na Delegacia Estadual em Santos Catarina.

N.º 2.892-DA — Aposentar nos termos do artigo 176, item III, da Lei n.º 1.711, de 28-10-52, combinado com o item II do artigo 102, da Nova Constituição do Brasil, de 17-10-69, o Auxiliar Rural P-209.3, Ildenfonso Alves, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, matrícula n.º 1.819.133, lotado no Posto de Controle e Fiscalização (POCOF) de Antonina, no Estado do Paraná, com os proventos proporcionais a 24 (vinte e quatro) anos de serviço à razão de 1/35 (um trinta e cinco) avos por ano. — *João Maurício Nabuco*, Presidente.

**PORTARIAS DE 26 DE MAIO DE 1972**

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29-12-67, resolve:

N.º 2.893-DA — Aposentar nos termos do artigo 176, item II, da Lei n.º 1.711, de 28-10-52, combinado com os artigos 101, item III e 102, item I, letra "a" da Emenda Constitucional n.º 1 de 17 de outubro de 1969, o Inspetor Classificador do Mate .... P-607.16-C, Pery Azambuja Soares, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, matrícula n.º 1.905.187, lotado na Administração Central.

N.º 2.896-DA — Designar o Mestre Rural P-206.8, Elias Braga Pires, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, matrícula número 1.525.451, para exercer a função gratificada, símbolo 8-F, de Encarregado do Posto de Fomento Florestal (POFOM) de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, criada pelo Decreto n.º 62.007, de 29 de dezembro de 1967. — *João Maurício Nabuco*, Presidente.

**PORTARIA N.º 2.902-DA, DE 30 DE MAIO DE 1972**

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no

uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29-12-67, resolve:

Designar o Diretor da Divisão do Pessoal, Washington Lucio de Azevedo, o Diretor da Divisão Financeira, Waldemar Santos e a Chefe da Seção de Classificação, Lotação e Movimentação, Paulina Nepomuceno da Silva, para constituírem uma comissão que representará o IBDF no "Simpósio sobre a supervisão Ministerial da Agricultura." — *João Maurício Nabuco*, Presidente.

**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA**

**PORTARIAS DE 30 DE MAIO DE 1972**

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — tendo em vista o disposto no item XII do artigo 3º da Lei Delegada número 10, de 11 de outubro de 1962, combinado com o artigo 24, do Decreto número 68.440, de 29 de março de 1971, baseado no que consta do processo Sudepe número 9.484-71, resolve:

N.º 213 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 13 da Portaria n.º 122, de 10-4-69, conceder inscrição a Embarcação Pequena "Anchieta", de propriedade da firma Armadora de Pesca "Irmãos Makiyama Ltda.", estabelecida à Praia do Saco da Ribeira, Ubatuba, Estado de São Paulo e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

N.º 214 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 221, de 28-2-67, combinado com o artigo 13 da Portaria n.º 122, de 10-4-69, conceder inscrição a embarcação pesqueira "Santa Maria a Mare VI" de propriedade da firma Di Gregorio & Cia. Ltda., com sede à rua Vereador Henrique Soler, número 268 Santos, Estado de São Paulo e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras. — *João Cláudio Dantas Campos*, Superintendente.

**PORTARIA N.º 215, DE 30 DE MAIO DE 1972**

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, usando das atribuições que lhe conferem as disposições do Art. 2º e do inciso XIII do Art. 3º da Lei Delegada n.º 10, de 11 de outubro de 1962, combinadas com as dos Artigos 3º e 24, do Decreto n.º 68.440, de 29 de março de 1971, considerando o disposto no § 2º do Art. 33 e Art. 39, do Decreto-Lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967 e, tendo em vista o que consta no processo S-2211, de 1969, resolve:

Art. 1º Proibir a pesca com o emprego de redes de arrasto com portas ou mesmo pelo sistema de parelha, em áreas costeiras do Estado de Santa Catarina, a menos de uma milha da costa, aos barcos maiores de cinco toneladas, levando-se em conta as pontas mais avançadas.

Art. 2º Aos infratores da presente Portaria, serão aplicadas as penalidades previstas no Art. 56, do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a de nº 306, de 22 de agosto de 1969 e demais disposições em contrário. — *João Cláudio Dantas Campos*, Superintendente.

PORTARIA Nº 216, DE 5 DE JUNHO DE 1972

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca

— SUDEPE — tendo em vista o disposto no Item XIII, do art. 3º, da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, combinado com os artigos 3º e 24, do Decreto nº 68.440, de 29 de março de 1971, resolve:

Conceder dispensa, ao Tesoureiro Auxiliar nível "18", Oscar Raul Buehrer, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, de Substituto do Chefe da Tesouraria Geral desta SUDEPE. — *João Cláudio Dantas Campos*, Superintendente.

#### Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial* da União, Seção I, Parte II, de 30-5-72, página 2.105, onde se lê:

"Santa Maria a Mare"

Leia-se:

"Santa Maria a Mare I"

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

#### Comissão de Professores de Disciplinas Afins

Processo nº 04-023 — AAD.

Interessado: Orlando Antônio Ferrari.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de dois cargos de magistério.

#### PARECER

É submetido a esta Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 194, de 4 de junho de 1968, o Processo nº 04-023-AAD, de interesse do docente Orlando Antônio Ferrari, para o efeito do julgamento da Correlação de Matérias e Compatibilidade de Horários, de cargos acumuláveis no magistério superior, na forma das disposições legais vigentes e especificamente da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966.

2. Preliminarmente o presente processo foi apreciado pelos Órgãos próprios da Reitoria que consideraram acumuláveis os respectivos cargos, conforme jurisprudência administrativa firmada a respeito, em se tratando do exercício cumulativo de dois cargos de magistério, capitulação entre as exceções previstas na Constituição do Brasil, em vigor.

3. Relativamente à correlação de matérias, entre os dois cargos de magistério acumuláveis, que compete a esta Comissão julgar, o interessado, exerce no Centro de Educação Física e Desportos desta Universidade, os encargos de magistério superior, na qualidade de Professor Titular junto ao Departamento de Atletismo, cumprindo atribuições docentes constantes do respectivo programa de ensino anexo aos autos.

Cumulativamente exerce outro cargo de magistério, ou seja, Professor de Práticas Educativas de Educação Física, da Escola Técnica Federal do Espírito Santo, cumprindo o plano de trabalho previsto constante dos autos.

Para o exercício cumulativo de dois cargos de magistério, é exigida uma afinidade maior entre os conhecimentos ministrados nos dois cargos docentes, que devem ser comuns, ainda que diferenciados por graus ou particularidades inerentes às respectivas disciplinas.

Verifica-se, pelo exame dos programas de ensino, planos de trabalho e obrigações docentes, dos dois cargos, constantes dos autos, que negativamente existe a exigida correlação de matérias, ressaltada da documentação apresentada pelo interessado e da discriminação dos respectivos cargos.

4. Quanto à compatibilidade de horários outro requisito essencial que compete a esta Comissão, somos de parecer pela existência, pelo confronto dos quadros-horários constantes dos autos, nos quais é evidenciada a possibilidade do exercício simultâneo dos cargos respectivos, em horários diferentes, sem prejuízo do número de horas de trabalho exigido para cada um, com os intervalos normalmente necessários para o deslocamento do servidor de um para outro local de trabalho, para as refeições e o repouso, abaixo transcritos, dos respectivos quadros horários apresentados:

a) Na U.F.E.S.: de segunda-feira a sábado, das 8 às 10 horas; totalizando 12 horas semanais.

b) Na Escola Técnica Federal do Espírito Santo: de segunda-feira a sábado, das 6 às 7 horas e 30 minutos; e de segunda a sexta-feira, das 16 às 18 horas; totalizando 19 horas semanais.

5. Face ao exposto e pela documentação constante dos autos, somos de parecer que existem evidente correlação de matérias e compatibilidade de horários, que permitem licitamente o exercício cumulativo dos cargos constantes do presente processo, pelo docente Orlando Antônio Ferrari.

Vitória, 25 de abril de 1972. — Prof. *Eulher Favaro Machado*, Relator.

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, em reunião plenária, realizada no dia 25 de abril de 1972, decidiu por unanimidade, pela aprovação do parecer acima que será publicada no *Diário Oficial* da União na forma da Lei.

Vitória, 25 de abril de 1972. — Prof. *João Luiz Horta Aguirre*, Presidente. — Prof. *Eulher Favaro Machado*, Relator. — Prof. *Guilma Machado Santana*, Membro. — Prof. *Wilson Vassallo*, Membro.

### UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

PORTARIA Nº 375, DE 25 DE MAIO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, resolve:

Exonerar, a pedido, na forma do artigo 75, inciso I, da Lei nº 1.711,

de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União), Rômulo Marinho do Régo, Escrevente Datilógrafo, código AF-204.7, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, com lotação no Instituto Central de Física.

#### PORTARIAS DE 7 DE JUNHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 29, letra e, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 65.464, de 21 de outubro de 1969, resolve:

Nº 402 — Designar, na forma do artigo 12, inciso III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Garibaldi José de Souza, servidor do Estado, à disposição desta Universidade, para exercer a função gratificada de Secretário, símbolo 2-F, da Escola de Engenharia.

Nº 403 — Nomear, na forma do artigo 12, inciso III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Evandro Dantas da Nóbrega, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Imprensa Universitária, símbolo 7-C, criado pelo Decreto nº 68.780, de 21 de junho de 1971, que alterou o Quadro Único de Pessoal, desta Universidade.

*Umberto Carneiro da Cunha Nóbrega*.

#### PORTARIA Nº 408, DE 8 DE JUNHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Colocar à disposição do Departamento de Assuntos Universitários (DAU) do Ministério da Educação e Cultura, Paulo Roberto Ferreira Abrantes, Professor contratado da Faculdade de Ciências Econômicas de Campina Grande, a partir de 6 de maio até 19 de junho do corrente ano, sem prejuízo de seus vencimentos. — *Humberto Carneiro da Cunha Nóbrega*.

### UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PORTARIAS DE 25 DE JUNHO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de suas atribuições, resolve:

Nº 7.665 — Designar Viggo Jorge Meyer, ocupante efetivo do cargo de Médico, TC-801.22.B, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, lotado no Hospital de Clínicas, para operar habitual e obrigatoriamente com Raios X ou substâncias radioativas durante um período de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Nº 7.666 — Designar Sebastião Orlando Leão de Carvalho, ocupante efetivo do cargo de Médico, TC-801.21.A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, lotado no Hospital de Clínicas, para operar habitual e obrigatoriamente com Raios X ou substâncias radioativas durante um

período de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Nº 7.667 — Designar José Ribeiro dos Santos, Gerson Cleto, Ollvia Jankoski, Edith França de Faria e Olena Marczuk, todos ocupantes efetivos do cargo de Operador de Raios X, P-1706.11.A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, lotados no Hospital de Clínicas, para operar habitual e obrigatoriamente com Raios X ou substâncias radioativas durante um período de 24 (vinte e quatro) horas semanais. — *Algacyr Munhoz Mäder*, Reitor.

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA DE 31 DE MAIO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o contido no Proc. U.F.P. nº 9.173-72, resolve:

Nº 294 — Conceder exoneração, a partir de 2-5-72 a Selma Villar Suassuna, Oficial de Administração, nível 14, lotada na Faculdade de Enfermagem, pertencente ao Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

PORTARIAS DE 8 DE JUNHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o contido no Proc. U.F.P. nº 10.866-72, resolve:

Nº 299 — Conceder dispensa a Oficial de Administração, nível 14, Marilur Chagas Spinelli, da função gratificada, Símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Classificação de Cargos, a partir de 24-5-72, para a qual foi designada pela Portaria nº 277, de 23-9-71.

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 302 — Designar o servidor Almir Cesar Ferrer, para exercer a função de Encarregado do Setor de Mecanização da Seção Financeira desta Universidade, símbolo 12-F, criado pelo Decreto nº 56.257, de 5-5-65, publicado no *Diário Oficial* de 18 subsequente.

Nº 303 — Conceder exoneração ao Engenheiro Delano de Valença Lins, do cargo em comissão, símbolo 6-C, de Diretor da Divisão de Planejamento, na Prefeitura da Cidade Universitária, criado pelo Decreto número 56.257, de 5-5-65, publicado no *Diário Oficial* de 18 subsequente.

PORTARIA DE 9 DE JUNHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o contido no Proc. U.F.P. nº 11.461-72, resolve:

Nº 305 — Conceder dispensa do Cargo de Prefeito da Cidade Universitária, a partir de 8-6-72, ao Engenheiro Renato Gonçalves Torres, para o qual foi designado pela Portaria nº 366, de 29 de outubro de 1971.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

### CONSELHO REGIONAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS

1ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 20 DE ABRIL DE 1972

O Conselho Regional de Economistas Profissionais da 1ª Região no uso de suas atribuições legais e regulamentares, constantes da Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951 e do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952

e tendo em vista as deliberações do Plenário em sua 9ª Reunião Ordinária, resolve:

Art. 1º Autorizar o registro de diploma e expedição de carteira de identidade profissional dos seguintes economistas:

**Processos:**

Nº 537-72 — Ledy Maria Marinho Fernandes — Cart. 5623  
 Nº 538-72 — Dirceu Gomes Dias — Cart. 5624  
 Nº 539-72 — Alcides Bezerra Netto — Cart. 5625  
 Nº 540-72 — Suzana Vanzolini Amado — Cart. 5626  
 Nº 541-72 — Rosínio da Silva Góes — Cart. 1754  
 Nº 542-72 — Orlando Machado Barcellos — Cart. 5627  
 Nº 548-72 — Nelson Tales Marcelos Moretzsohn — Cart. 5628  
 Nº 570-72 — Otto Kerke Neto — Cart. 5629  
 Nº 571-72 — Izeusse Dias Braga Junior — Cart. 5630  
 Nº 572-72 — Augusto Brandão — Cart. 5631  
 Nº 573-72 — Carlos Henrique Lima de Noronha — Cart. 5632  
 Nº 574-72 — Claudio Gomes Barbosa — Cart. 5633  
 Nº 575-72 — Antonio Carneiro Mol — Cart. 5634  
 576-72 — Maria do Carmo Verçoza Serrão — Cart. 5635  
 Nº 577-72 — José Coutinho dos Santos — Cart. 5636  
 Nº 578-72 — Guilherme Antonio Belfort Gonçalves — Cart. 5637  
 579-72 — José Antonio Silva Pereira — Cart. 5638  
 Nº 582-72 — Fernando Luiz de Albuquerque Lima — Cart. 5639  
 Nº 583-72 — Ivan Augusto Gonçalves — Cart. 5641  
 Art. 2º Autorizar o registro e expedição de Certidão provisória, válida por 180 dias, dos seguintes economistas:  
 Nº 532-72 — José Fernando de Oliveira Reis — CRP 1084  
 Nº 533-72 — Edson Motta Ayd — CRP 1085  
 Nº 534-72 — José Eduardo Castro Ferraz — CRP 1086  
 Nº 535-72 — Severino Inacio da Silva — CRP 1087  
 Nº 536-72 — Romildo Tôpano — CRP 1088  
 Nº 544-72 — André da Fonseca Ditz — CRP 1089  
 Nº 545-72 — Edimar França — CRP 1090  
 Nº 546-72 — Ellas Pereira de Lucena — CRP 1091  
 Nº 547-72 — Ricardo Rodrigues da Silva — CRP 1092  
 Nº 551-72 — Jorge William Lindo — CRP 1093  
 Nº 558-72 — Pedro Cavaliere Sampaio — CRP 1.094  
 Nº 559-72 — Eduardo Long Filho — SRP 1.095  
 Nº 560-72 — Nelson Gomes Moço Filho — CRP 1096  
 Nº 561-72 — Cinara Souza Ferreira — CRP 1097  
 Nº 562-72 — Wilson Rodrigues da Silveira — CRP 1098  
 Nº 563-72 — Ilma Margaret Margt Franziska Kaldy — CRP 1099  
 Nº 564-72 — Rinaldo Barreto Mayer — CRP 1100  
 Nº 565-72 — Roberto Rodrigues Ferreira — CRP 1101  
 Nº 566-72 — Luiz Henrique Blanchini — CRP 1102  
 Nº 567-72 — Ilma Aparecida de Resende — CRP 1103  
 Nº 568-72 — Pedro Américo Sucúpra de Mello — GRP 1104  
 Nº 569-72 — Luiz Fernando Teixeira de Macedo — CRP 1105  
 Nº 585-72 — Luiz Eduardo de Queiroz Cardoso — CRP 1106  
 Nº 586-72 — Zenildo Lisboa — CRP 1107  
 Nº 587-72 — Jorge do Amaral — CRP 1108  
 Nº 588-72 — Roberto Barreto Barbosa da Cruz — CRP 1109  
 Nº 589-72 — José Airton Farias Martins — CRP 1110  
 Nº 590-72 — Luiz Carlos Cequeira do Amorim — CRP 1111  
 Nº 591-72 — Mauro Jorge Lucas Coutinho — CRP 1112  
 Nº 592-72 — Jorge Luiz Barbosa — CRP 1113

Nº 593-72 — Orlando Tinoco Ribeiro Gomes — CRP 1114  
 Nº 594-72 — Iclêa d. Oliveira Paiva — CRP 1115  
 Nº 595-72 — José de Magalhães Peires — CRP 1116  
 Nº 596-72 — Pedro Batista Menescal de Holanda — CRP 1117  
 Nº 597-72 — Paulo Ribeiro — CRP 1118  
 Nº 599-72 — Moacyr da Silva Braga — CRP 1119.  
 Art. 3º Autorizar o Registro e expedição de Alvará das seguintes Firmas:  
 Nº 543-72 — MATHEMA — Planejamento e Pesquisa Operacional Limitada. RF-391  
 Nº 549-72 — ASPLATE — Assessoria Técnica de Planejamento e Administração Ltda. — RF-392.  
 Nº 556-72 — CEFINVEST — Coordenação Econômico Financeira e Investimentos Limitada — RF-393.  
 Sala das Sessões, 20 de abril de 1972. — Reynaldo de Souza Gonçalves, Presidente.

**RESOLUÇÃO Nº 10, DE 4 DE MAIO DE 1972**

O Conselho Regional de Economistas Profissionais da 1ª Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, constantes da Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951 e do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e tendo em vista as deliberações do Plenário em sua 10ª Reunião Ordinária, resolve:

Art. 1º Autorizar o registro de diploma e expedição de carteira de identidade profissional, dos seguintes economistas:

**Processos:**  
 Nº 606-72 — Alvaro Filippelli — Cart. 5640  
 Nº 607-72 — Pedro Paulo de Almeida — Cart. 5642

Nº 608-72 — Luiz Fernando Mello Raposo — Cart. 5643  
 Nº 609-72 — Edmilson Resende de Arruda — Cart. 5644  
 Nº 610-72 — Arnaldo Pinheiro David — Cart. 5645  
 Nº 616-72 — Sergio Queiroz Lyra — Cart. 5646  
 Nº 617-72 — Marcio Aurelio Grivel Montoni — Cart. 5647  
 Nº 624-72 — Heloisa de Miranda Valverde — Cart. 5648  
 625-72 — Otto de Souza Marques Junior — Cart. 5649  
 Nº 626-72 — José Leal de Matos — Cart. 5650  
 Nº 627-72 — Martim Oscar Smolka — Cart. 5651  
 Nº 629 — Eduardo José Barbosa Carvalheira — Cart. 5652  
 Nº 630-72 — Mario Silva Pinto — Cart. 5653  
 Nº 631-72 — Sheila Monteiro Penna de Araujo Lima — Cart. 5654  
 Nº 632-72 — Egon Cabral Assumpção — Cart. 5655  
 Nº 634-72 — Carlos Machado Borges — Cart. 5656  
 Nº 635-72 — Jussara de Azevedo Cabral — Cart. 5657  
 Nº 636-72 — Sergio Luiz Vieira — Cart. 5658  
 Nº 637-72 — Edison Moraes Machado — Cart. 5659  
 Nº 638-72 — Paulo Rui da Silva Rangel — Cart. 5660  
 Nº 639-72 — George de Souza Dantas — Cart. 5661  
 Nº 648-72 — Rubem Nunes da Rocha Filho — Cart. 5662.  
 Art. 2º Autorizar o registro e expedição de Certidão provisória, válida por 180 dias dos seguintes economistas:  
 Nº 600-72 — Sonia Maria Baptista Padrão — CRP 1120  
 Nº 601-72 — Oscar Martins Wanderley — CRP 1121  
 Nº 602-72 — Uagir Matouc — CRP 1122  
 Nº 603-72 — Hugo Ribeiro Vertheim — CRP 1123

Nº 604-72 — Adir Pereira Keddi — CRP 1124  
 Nº 605-72 — Jorge Fontes de Mollac — CRP 1125  
 Nº 611-72 — Luiz Antonio Bafalção de Matos — CRP 1126  
 Nº 612-72 — Maria Elizabeth Gas Christ — CRP 1127  
 Nº 613-72 — Eriivan Lima de Azevedo — CRP 1128  
 Nº 614-72 — Clara May Abreu Magalhães — CRP 1129  
 Nº 615-72 — Roberto de Faiva Campos — CRP 1130  
 Nº 619-72 — Domingos Alves do Ferno — CRP 1132  
 Nº 618-72 — José Augustinho Macedo Brandão — CRP 1131  
 Nº 620-72 — Edison Vieira Rodrigues — CRP 1133  
 Nº 621-72 — Elvíc de Menezes Lira — CRP 1134  
 Nº 622-72 — Maria Orpelima Pinheiro Rego — CRP 1135  
 Nº 623-72 — Mario Klarnet — CRP 1136  
 Nº 628-72 — Fidéls Ferreira Dutra — CRP 1137  
 Nº 640-72 — Roberto Fioravani — CRP 1138  
 Nº 641-72 — Paulo Jullo da Costa — CRP 1139  
 Nº 642-72 — Carlos Alberto Vieira — CRP 1140  
 Nº 643-72 — Cypriano Goulart — CRP 1141  
 Nº 644-72 — Valdir da Costa Reis — CRP 1142  
 Nº 645-72 — João Antonio de Oliveira Souza — CRP 1143.

Art. 3º Autorizar o registro e expedição de Alvará da seguinte Firma:

Nº 646-72 — EISENBAU — Transatlântica Engenharia Ltda. — RF-395.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1972. — Reynaldo de Souza Gonçalves, Presidente.

**ESTATUTO DA IGUALDADE**

**DIREITOS E DEVERES ENTRE BRASILEIROS E PORTUGUESES**

**DIVULGAÇÃO Nº 1.198**

**PREÇO: Cr\$ 2,00**

**A VENDA**

**Na Guanabara**

**Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1**

**Agência I: Ministério da Fazenda**

**Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento**

**— Corredor D — Sala 311**

**Atenda-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal**

**Em Brasília**

**Na sede do D.I.N.**

**INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**Relação INPS nº 94, de 1972**

**PORTARIAS DA PRESIDENCIA**

Nº 1.087, de 30-5-72 — Dispensa, a pedido, Irma Noro Lopes, mat. 18.675, da função gratificada nº 4.186, símbolo 4-F, com atribuições de Secretário de Consultor do Presidente, tendo em vista sua designação para outro cargo, conforme Portaria nº PR-1.088-72.

**COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRPR**

Nº 178, de 25-5-72 — Retifica a PT nº RPRG-168-72, publicada no Diário Oficial da União nº 50-72, BS/DS54/72, que passa a ter a seguinte redação: "Exonera a pedido, Cleusa Rosi Godoy Malewschiki, mat. 8.151, Oficiala de Administração, nível 14-B, tendo em vista sua promoção para este nível, conforme PT nº SP-5.294-72, Diário Oficial da União nº 4-72, BS-DS 10-72, com efeitos a contar de 31 de março de 1966.

**COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRPE**

Nº 384, de 23 de maio de 1972. — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Hilda Pereira de Queiroz, mat. 24.473, Oficiala de Administração, nível 16-C.

**COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRSP**

Nº 1.900, de 25 de maio de 1972 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Mario Norberto da Silva, matrícula 24.107, Motorista, nível 8; nº 1.901, de 25-5-72 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Aloysio Ribeiro de Mendonça, mat. 15.040, Médico, nível 22.

# MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

## INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

ATO Nº 16/72 - DE 31 DE MAIO DE 1972

visões sobre a produção de açúcar demerara, pelas usinas paulistas, na safra de 1972/73.

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto no art. 8º da Resolução nº 2 066, de 26 de maio de 1972 (Plano da Safra de 1972/73),

**RESOLVE:**

Art. 1º - Na conformidade do disposto no art. 8º da Resolução nº 2 066, de 26 de maio de 1972 (Plano da Safra de 1972/73), o contingente de 8,0 milhões de sacos de açúcar demerara, destinado à exportação para mercados externos e atribuído às usinas do Estado de São Paulo na safra de 1972/73, terá sua produção concentrada nas seguintes usinas:

Usinas cooperadas		(sacos de 60 kg)
Barra Grande .....	612 083	
Catanduva .....	548 853	
Da Barra .....	1 447 713	
Lambari .....	975 289	
Maringá .....	450 005	
Santa Luiza .....	1 133 683	
São Francisco (Sertãozinho) .....	337 865	
São Geraldo .....	457 954	
São Martinho .....	1 324 871	
Tamoio .....	989 682	7 328 000
Usinas não cooperadas		
Ester .....	553 157	
Maluf .....	118 843	672 000
<b>Total .....</b>		<b>8 000 000</b>

Art. 2º - O açúcar demerara a ser produzido na forma do artigo anterior obedecerá rigorosamente às especificações técnicas estabelecidas pelo Ato nº 14/72, de 15 de maio de 1972, e às exigências contidas na Resolução nº 2 066, de 26 de maio de 1972.

Art. 3º - Caberá à Divisão de Exportação expedir instruções sobre o acondicionamento do açúcar demerara de que trata este Ato.

Art. 4º - As usinas paulistas não cooperadas e a Cooperativa Central dos Produtores de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo ficam responsáveis, perante o IAA, pela produção integral dos volumes de açúcar demerara que lhes são designados por este Ato, respeitadas rigorosamente as especificações técnicas referidas no artigo anterior.

Art. 5º - O presente Ato vigora nesta data e será publicado no "Diário Oficial da União", revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e dois.

Gen. ALVARO TAVARES CARMO  
Presidente

ATO Nº 17/72 - DE 31 DE MAIO DE 1972

Reajusta os preços de comercialização do álcool de qualquer tipo e graduação, nas usinas do País, e dá outras providências.

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Os preços à vista, na condição FVU (posto velho na usina), para a comercialização do álcool de qualquer tipo e graduação, nas usinas do País, ou nas respectivas cooperativas centralizadoras de vendas, são os indicados nas tabelas anexas, tendo em vista haver sido aprovado pelo Conselho Interministerial de Preços, conforme comunicação através do ofício nº CIP-3 047/72, de 31 de maio de 1972, um reajuste de 15% (quinze por cento) sobre os preços vigentes em 10 de janeiro de 1972 (Ato nº 1/72), vigorando a partir de 1º de junho de 1972.

### Determinações de Serviço SECRETARIA DE PESSOAL

Nº 1.653, de 29 de maio de 1972 — a) Dispensa: Célia Regina Sabato Carneiro, mat. 34.444, Ruth Silva, matrícula 45.380, e Eunice Biato Telles, mat. 62.107, dos encargos de Auxiliar, previstos na Tabela de gratificação pela Representação de Gabinete, aprovada pelo Decreto nº 66.597, de 20 de maio de 1970, publicada no Diário Oficial da União da mesma data, tendo em vista as designações constantes das DTS nºs PRI-55 e PRG-09, ambas de 2-5-72, publicadas no BS-DS 81-72; b) Designa: em substituição, Antonio Alves de Oliveira, matrícula 66.615, e Maria Correia de Souza, matrícula 65.243, para exercerem os encargos de Auxiliar, com a Gratificação pela Representação de Gabinete no valor mensal de Cr\$ 518,00 (quinhentos e dezoito cruzeiros), nos termos da tabela acima referida.

### SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

Nº 9.671, de 23 de maio de 1972 — Nomeia Nelito Barbosa Rodrigues, matrícula 42.080, para exercer o cargo em comissão de Agente (F), símbolo 9-C, em Além Paraíba; Nº 9.672, de 23 de maio de 1972 — Dispensa Nelito Barbosa Rodrigues, mat. 42.080, da função gratificada de Encarregado do Serviço de Benefícios na Agência em Leopoldina (I), símbolo 10-F, a contar da data da posse no cargo em comissão para o qual foi nomeado pela DTS nº SRMG-9.671-72.

### COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRPA

Nº 447, de 23 de maio de 1972 — Designa Umberto Lopes de Paula, matrícula 37.387, para prestar serviços no Grupo de Raios X, da Coordenação de Assistência Médica, como Auxiliar do Médico especialista em Radiodiagnóstico, na forma do Parágrafo 1º art. 2º do Decreto 29.155-51, e esclarece que o pagamento da gratificação prevista na Lei 1.234-50, fica condicionado à aprovação da presente designação pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia; Nº 448, de 23 de maio de 1972 — Designa Waldemar de Souza Pinto, matrícula 37.387, para prestar serviços no Grupo de Raios X, da Coordenação de Assistência Médica, como Auxiliar do Médico especialista em Radiodiagnóstico, na forma do parágrafo 1º do art. 2º do Decreto 29.155-51, e esclarece que o pagamento da gratificação prevista na Lei 1.234-50, fica condicionado à aprovação da presente designação pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia.

### SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

Nº 2.858, de 15 de maio de 1972 — Designa Myriam Costa Richard, matrícula 32.398, para exercer a função gratificada de Assistente de Delegado (T), símbolo 2-F, com atribuições de Assessor de Informações.

### COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRSF

Nº 2.328, de 15 de maio de 1972 — Desliga, a pedido, do Quadro de Pessoal do INPS, Lázaro Pereira, matrícula 18.080, em face de sua aposentadoria como segurado da previdência social, declarando vago, em consequência, o cargo de Oficial de Administração nível 14, de que era detentor.

### SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

Nº 10.985, de 4.5.72 — Dispensa, a contar de 26.4.72, Américo Hermeingild Sampaio, matrícula número 24.675, da função gratificada de Chefe de Clínica Cardiológica (I), símbolo 3-F, na Coordenação de Assistência Médica, tendo em vista sua aposentadoria ocorrida naquela data; Nº 11.034, de 10 de maio de 1972 — Exonera, a pedido, a contar de 14 de

maio de 1972, José Romano Alvim, matrícula 7.518, do cargo em comissão de Procurador Assistente, no Gabinete do Procurador Regional Adjunto de Consultoria; Nº 11.072, de 16 de maio de 1972 — 1 — Dispensa Yone Rolim Vergareche Maitrejean, mat. 56.967, da função gratificada de Encarregado do Setor de Controle de Pessoal (I), símbolo 10-F, na Coordenação de Assistência Médica. 2 — Designa: Alberto de Moraes Camargo, matrícula 8.808, para exercer a função gratificada acima referida, com atribuições de Encarregado de Turno, na Divisão de Assistência Médica da Capital, ficando, consequentemente, dispensado da função gratificada de Encarregado de Turno Vespertino (I), símbolo 9-F, e Yone Rolim Vergareche Maitrejean, matrícula 56.967, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turno Vespertino (I), símbolo 9-F, com atribuições de Encarregado de Turno de Internações; Nº 11.075, de 16 de maio de 1972 — 1 — Dispensa Ruth Holland de Barcellos, matrícula 58.253, da função gratificada de Assistente de Serviço (I), símbolo 3-F, na Coordenação de Serviços Gerais e do Patrimônio. 2 — Designa: Manoel Pinto de Oliveira, matrícula 21.791, para exercer a função gratificada de Assistente de Serviço (I), símbolo 3-F com atribuições de Diretor-Adjunto da Divisão de Material, ficando, consequentemente, dispensado da função gratificada de Administrador de Posto de Assistência (I), símbolo 4-F, e Ruth Holland de Barcellos, mat. .... 58.253, para exercer a função gratificada de Administrador de Posto de Assistência (I), símbolo 4-F, com atribuições de Assistente do Serviço de Registro e Movimentação de Material; Nº 11.084, de 18 de maio de 1972 — Dispensa, a pedido, a contar de 10 de março de 1972, Cleide Saraiva Salem Mendonça Porto, mat. 37.961, da função gratificada de Chefe da Seção de Secretaria de Ações Acidentárias, símbolo 5-F, na Procuradoria Regional, tendo em vista seu pedido de exoneração, conforme Processo nº ..... 21-000-716.220-72; Nº 11.086, de 18 de maio de 1972 — Designa: Iracema Lobão Padilha, mat. 23.862, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Secretaria de Ações Acidentárias, símbolo 5-F, ficando, consequentemente, dispensada da função gratificada de Encarregado de Turma de Ações Acidentárias, símbolo 6-F, na Procuradoria Regional, e Nazareth Pomeranzl Theodoro Novaes, matrícula 30.527, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma de Ações Acidentárias, símbolo 6-F, ficando, consequentemente, dispensada da função gratificada de Encarregado de Turma de Executivos Fiscais, Falências e Concorcordatas, símbolo 9-F; Nº 11.088, de 18 de maio de 1972 — Nomeia Paulo Corsini Filho, mat. 24.229, para exercer o cargo em comissão de Procurador Regional-Adjunto para as Procuradorias Locais, símbolo 5-C, na Procuradoria Regional, ficando, consequentemente, dispensado da função de Procurador Regional-Adjunto para as Procuradorias Locais, símbolo 1-F; Nº 11.089, de 18 de maio de 1972 — Nomeia Luiz Gonzaga do Carmo, matrícula 42.509, para exercer o cargo em comissão de Agente (I), símbolo 6-C, na Agência em Santo André, .. 21-042; Nº 11.091, de 18 de maio de 1972 — Designa Sidney de Oliveira Sampaio, mat. 57.193, para exercer a função gratificada de Encarregado do Setor de Pessoal do PA — Santo Antônio (I), símbolo 10-F, na Coordenação de Assistência Médica; Nº 11.114, de 23 de maio de 1972 — Designa Márcia Alavde Marcondes Machado, matrícula 20.362, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma de Executivos Fiscais, Falências e Concorcordatas, símbolo 9-F, na Procuradoria Regional; Nº 11.115, de 23 de maio de 1972 — Designa Maria do Carmo Paula Knudsen, matrícula 7.907, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Acidentados do Trabalho (I); símbolo 8-F, na Agência em Santo André, 21-042.

Art. 2º - Os preços reajustados na forma do artigo anterior, para o álcool de qualquer tipo e graduação, entendem-se para pagamento à vista, na condição PVU (posto veículo na usina), inclusive naquelas consideradas de varejo, cabendo ao produtor, quando realizar vendas a prazo, cobrar do comprador as despesas correspondentes ao desconto das respectivas duplicatas.

Art. 3º - As firmas distribuidoras de álcool, assim compreendidas aquelas que adquirem o produto nas usinas e operam a sua comercialização, deverão manter a mesma margem de comercialização do biênio anterior, ficando sujeita à prévia autorização do Conselho Interministerial de Preços qualquer alteração que se fizer necessária.

Art. 4º - Nas vendas diretas de álcool de qualquer tipo e graduação, consideradas de varejo, o produtor fica autorizado a usar a margem de comercialização fixada para as firmas distribuidoras do produto, a qual não poderá exceder de 8% (oito por cento) e incidirá sobre o preço para pagamento à vista, na condição PVU (posto veículo na usina).

Art. 5º - O reajuste dos preços do álcool de que trata este Ato não se aplica ao tipo anidro, destinado à mistura carburante.

Art. 6º - Nas operações de compra e venda de álcool de todos os tipos, para efeito de determinação das massas específicas e outras características das misturas álcool-água, aplicam-se a tabela e as normas aprovadas pela Portaria nº 174, do Ministério da Indústria e do Comércio, publicada no "Diário Oficial da União" de 14 de julho de 1966.

Art. 7º - O presente Ato entra em vigor nesta data e será publicado no "Diário Oficial da União", revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e dois.

Gen. ALVARO TAVARES CARMO  
Presidente

MIC - Instituto do Açúcar e do Alcool

Ato nº 17/72 - Anexo I

PREÇOS DO ALCOOL PARA VENDAS À VISTA COM REAJUSTE DE 15%  
REGIÃO CENTRO-SUL - CONDIÇÃO PVU

TIPOS	GRAUS		Acidez Máxima	Preço-Base	Contr. para o IAA	ICM	Preço Inclusiva IAA - ICM	IPI - 8%	Preço Total
	GL	INPM							

VENDAS DENTRO DO ESTADO - ICM DE 16%

1. Anidro Glicerina .....	99,5	99,2	3,0	0,55.23.23	0,02	0,10.90.14	0,68.13.37	0,05.29.07	0,73.42.44
2. Anidro Benzol .....	99,5	99,2	3,0	0,51.87.03	0,02	0,10.26.10	0,64.13.13	0,04.97.05	0,69.10.18
3. Hidratado Fino .....	95/96	92,4/93,9	1,5	0,48.13.64	0,02	0,09.54.98	0,59.68.62	0,04.61.49	0,64.30.11
4. Hidratado Industrial .....	95/96	92,4/93,9	3,0	0,43.39.65	0,02	0,08.64.70	0,54.04.35	0,04.16.35	0,58.20.70
5. Hidratado Comercial .....	95/96	92,4/93,9	10,0	0,33.91.71	0,02	0,06.84.14	0,42.75.85	0,03.26.07	0,46.01.92
6. Hidratado Baixo .....	95/95,9	92,4/93,7	100,0	0,29.19.11	0,02	0,05.94.12	0,37.13.23	0,02.81.06	0,39.94.29
7. Hidratado Baixo .....	93/94	89,7/91,0	100,0	0,26.82.11	0,02	0,05.48.97	0,34.31.08	0,02.58.49	0,36.89.57
8. Hidratado Baixo .....	90/92	85,7/88,3	100,0	0,24.46.51	0,02	0,05.04.10	0,31.50.61	0,02.36.05	0,33.86.66

VENDAS PARA FORA DO ESTADO - ICM DE 14%

1. Anidro Glicerina .....	99,5	99,2	3,0	0,55.23.23	0,02	0,09.31.69	0,66.54.92	0,05.16.39	0,71.71.31
2. Anidro Benzol .....	99,5	99,2	3,0	0,51.87.03	0,02	0,08.76.96	0,62.63.99	0,04.85.12	0,67.49.11
3. Hidratado Fino .....	95/96	92,4/93,9	1,5	0,48.13.64	0,02	0,08.16.17	0,58.29.81	0,04.50.38	0,62.80.19
4. Hidratado Industrial .....	95/96	92,4/93,9	3,0	0,43.39.65	0,02	0,07.39.01	0,52.78.66	0,04.06.29	0,56.84.95
5. Hidratado Comercial .....	95/96	92,4/93,9	10,0	0,33.91.71	0,02	0,05.84.70	0,41.76.41	0,03.18.11	0,44.94.52
6. Hidratado Baixo .....	95/95,9	92,4/93,7	100,0	0,29.19.11	0,02	0,05.07.76	0,36.26.87	0,02.74.15	0,39.01.02
7. Hidratado Baixo .....	93/94	89,7/91,0	100,0	0,26.82.11	0,02	0,04.69.18	0,33.51.29	0,02.52.10	0,36.03.39
8. Hidratado Baixo .....	90/92	85,7/88,3	100,0	0,24.46.51	0,02	0,04.30.83	0,30.77.34	0,02.30.19	0,33.07.53

PREÇOS DO ALCOOL PARA VENDAS À VISTA COM REAJUSTE DE 15%  
REGIÃO NORTE-NORDESTE - CONDIÇÃO PVU

MIC - Instituto do Açúcar e do Alcool

Ato nº 17/72 - Anexo II

VENDAS DENTRO DO ESTADO - ICM DE 17%

1. Anidro Glicerina .....	99,5	99,2	3,0	0,54.55.10	0,02	0,11.58.27	0,68.13.37	0,05.29.07	0,73.42.44
2. Anidro Benzol .....	99,5	99,2	3,0	0,51.22.90	0,02	0,10.90.23	0,64.13.13	0,04.97.05	0,69.10.18
3. Hidratado Fino .....	95/96	92,4/93,9	1,5	0,47.53.95	0,02	0,10.14.67	0,59.68.62	0,04.61.49	0,64.30.11
4. Hidratado Industrial .....	95/96	92,4/93,9	3,0	0,42.85.61	0,02	0,09.18.74	0,54.04.35	0,04.16.35	0,58.20.70
5. Hidratado Comercial .....	95/96	92,4/93,9	10,0	0,33.48.96	0,02	0,07.26.89	0,42.75.85	0,03.26.07	0,46.01.92
6. Hidratado Baixo .....	95/95,9	92,4/93,7	100,0	0,28.81.98	0,02	0,06.51.25	0,37.13.23	0,02.81.06	0,39.94.29
7. Hidratado Baixo .....	93/94	89,7/91,0	100,0	0,26.47.80	0,02	0,05.83.28	0,34.31.08	0,02.58.49	0,36.89.57
8. Hidratado Baixo .....	90/92	85,7/88,3	100,0	0,24.13.01	0,02	0,05.33.60	0,31.50.61	0,02.36.05	0,33.86.66

VENDAS PARA FORA DO ESTADO - ICM DE 14%

1. Anidro Glicerina .....	99,5	99,2	3,0	0,54.55.10	0,02	0,09.20.60	0,65.75.70	0,05.10.06	0,70.85.76
2. Anidro Benzol .....	99,5	99,2	3,0	0,51.22.90	0,02	0,08.66.52	0,61.89.42	0,04.79.15	0,66.68.57
3. Hidratado Fino .....	95/96	92,4/93,9	1,5	0,47.53.95	0,02	0,08.06.46	0,57.60.41	0,04.44.83	0,62.05.24
4. Hidratado Industrial .....	95/96	92,4/93,9	3,0	0,42.85.61	0,02	0,07.30.22	0,52.15.83	0,04.01.87	0,56.17.10
5. Hidratado Comercial .....	95/96	92,4/93,9	10,0	0,33.48.96	0,02	0,05.77.74	0,41.26.70	0,03.14.14	0,44.40.84
6. Hidratado Baixo .....	95/95,9	92,4/93,7	100,0	0,28.81.98	0,02	0,05.01.72	0,35.83.70	0,02.70.70	0,38.54.40
7. Hidratado Baixo .....	93/94	89,7/91,0	100,0	0,26.47.80	0,02	0,04.63.60	0,33.11.40	0,02.48.91	0,35.60.31
8. Hidratado Baixo .....	90/92	85,7/88,3	100,0	0,24.13.01	0,02	0,04.23.70	0,30.40.71	0,02.27.26	0,32.67.97

## EDITAIS E AVISOS

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

## BANCO CENTRAL DO BRASIL

O Banco Central do Brasil, de acordo com a Resolução n.º 179, de 29-3-71, torna público o Curso de Câmbio em 7-3-72 — 12 h. (cotações em cruzeiros por unidade).

MOEDAS	Compra a/V	Venda a/V
Dólar Americano .....		
Libra Esterlina .....	15,00477	15,19719
Marco Alemão .....	1,80751	1,83586
Florim .....		
Franco Suíço .....	1,48637	1,50699
Lira Italiana .....	0,009815	0,009932
Franco Belga .....		
Franco Francês .....	1,14137	1,16567
Coroa Sueca .....	1,20405	1,21716
Coroa Dinamarquesa .....	0,82340	0,83419
Xelim Austríaco .....		
Dólar Canadense .....		
Coroa Norueguesa .....	0,86882	0,87989
Escudo Português .....		
Peseta .....		
Peso Argentino .....		
Peso Uruguaio .....		
Yen .....	0,018946	0,01292
\$ Convênios .....		

O Banco Central do Brasil, de acordo com a Resolução n.º 179, de 29-3-71, torna público o Curso de Câmbio em 8-3-72 (cotações em cruzeiros por unidade).

MOEDAS	Compra a/v	Venda a/v
Dólar Americano .....	5,750	5,785
Libra Esterlina .....	15,00477	15,19719

MOEDAS	Compra a/V	Venda a/V
Marco Alemão .....	1,80751	1,83586
Florim .....	1,80665	1,82921
Franco Suíço .....	1,48637	1,50699
Lira Italiana .....	0,009828	0,009944
Franco Belga .....	0,130956	0,132331
Franco Francês .....	1,14137	1,16567
Coroa Sueca .....	1,20405	1,21716
Coroa Dinamarquesa .....	0,82340	0,83419
Xelim Austríaco .....	0,246387	0,253672
Dólar Canadense .....	5,74712	5,82260
Coroa Norueguesa .....	0,86882	0,87989
Escudo Português .....	0,209875	0,216937
Peseta .....	0,084237	0,090535
Peso Argentino .....	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio .....	NOMINAL	NOMINAL
Yen .....	0,018929	0,019275
\$ Convênios .....	5,750	5,785

O Banco Central do Brasil, de acordo com a Resolução n.º 179, de 29 de março de 1971, torna público o Curso de Câmbio em 9.3.72 (cotações em cruzeiros por unidade).

MOEDAS	Compra a/v	Venda a/v
Dólar Americano .....	5,750	5,785
Libra Esterlina .....	15,06500	15,21455
Marco Alemão .....	1,81297	1,84136
Florim .....	1,80751	1,83008

MOEDAS	Compra a/V	Venda a/V
Franco Suíço .....	1,49241	1,51306
Lira Italiana .....	0,009861	0,009979
Franco Belga .....	0,131013	0,132389
Franco Francês .....	1,14626	1,17637
Coroa Sueca .....	1,20462	1,21774
Coroa Dinamarquesa .....	0,82340	0,83419
Xelim Austríaco .....	0,246387	0,253672
Dólar Canadense .....	5,74712	5,82260
Coroa Norueguesa .....	0,86940	0,88047
Escudo Português .....	0,209875	0,216937
Peseta . . . . .	0,084237	0,090535
Peso Argentino .....	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio .....	NOMINAL	NOMINAL
Yen . . . . .	0,018946	0,019292
\$ Convênios . . . . .	5,750	5,785

O Banco Central do Brasil, de acordo com a Resolução nº 179, de 29 de março de 1971, torna público o Curso de Câmbio em 9.3.72 (cotações em cruzeiros por unidade).

MOEDAS	Compra a/v	Venda a/v
Dólar Americano .....		
Libra Esterlina .....	15,18575	15,39388
Marco Alemão .....	1,81585	1,84425
Florim . . . . .	1,80780	1,83037
Franco Suíço .....	1,50190	1,52839
Lira Italiana .....	0,009895	0,010071
Franco Belga .....		
Franco Francês .....	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca .....	1,20980	1,22873

MOEDAS	Compra a/V	Venda a/V
Coroa Dinamarquesa .....	0,82455	0,84113
Xelim Austríaco, .....		
Dólar Canadense .....	5,75862	5,83417
Coroa Norueguesa .....	0,87285	0,88973
Escudo Português .....		
Peseta . . . . .		
Peso Argentino .....		
Peso Uruguaio .....		
Yen . . . . .		
\$ Convênios . . . . .		

O Banco Central do Brasil, de acordo com a Resolução nº 179, de 29 de março de 1971, torna público o Curso de Câmbio em 10.3.1972 (cotações em cruzeiros por unidade).

MOEDAS	Compra a/v	Venda a/v
Dólar Americano .....	5,750	5,785
Libra Esterlina .....	15,14550	15,38339
Marco Alemão .....	1,81355	1,84194
Florim . . . . .	1,80550	1,82606
Franco Suíço .....	1,50190	1,52839
Lira Italiana .....	0,009895	0,010071
Franco Belga .....	0,131013	0,132389
Franco Francês .....	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca .....	1,21440	1,23336
Coroa Dinamarquesa .....	0,82455	0,84113
Xelim Austríaco .....	0,247250	0,254540
Dólar Canadense .....	5,75287	5,82838
Coroa Norueguesa .....	0,87285	0,88973
Escudo Português .....	0,209875	0,216937

MOEDAS	Compra a/v	Venda a/v
Peseta . . . . .	0,084237	0,090535
Peso Argentino . . . . .	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio . . . . .	NOMINAL	NOMINAL
Yen . . . . .	0,018933	0,019310
\$ Convênios . . . . .	5,750	5,785

O Banco Central do Brasil, de acordo com a Resolução nº 179, de 29 de março de 1971, torna público o Curso de Câmbio em 13.3.72 (cotações em cruzeiros por unidade).

MOEDAS	Compra a/v	Venda a/v
Dólar Americano . . . . .	5,750	5,785
Libra Esterlina . . . . .	15,12825	15,33603
Marco Alemão . . . . .	1,81297	1,84136
Florim . . . . .	1,80550	1,82806
Franco Suíço . . . . .	1,50075	1,52145
Lira Italiana . . . . .	0,009890	0,010065
Franco Belga . . . . .	0,131157	0,132534
Franco Francês . . . . .	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca . . . . .	1,20836	1,22439
Coroa Dinamarquesa . . . . .	0,82483	0,83653
Xelim Austríaco . . . . .	0,249550	0,256854
Dólar Canadense . . . . .	5,74712	5,82260
Coroa Norueguesa . . . . .	0,87486	0,88686
Escudo Português . . . . .	0,211600	0,218673
Peseta . . . . .	0,084237	0,090535
Peso Argentino . . . . .	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio . . . . .	NOMINAL	NOMINAL
Yen . . . . .	0,018937	0,019304
\$ Convênios . . . . .	5,750	5,785

O Banco Central do Brasil, de acordo com a Resolução nº 179, de 29 de março de 1971, torna público o Curso de Câmbio em 14.3.72 (cotações em cruzeiros por unidade).

MOEDAS	Compra a/v	Venda a/v
Dólar Americano . . . . .		
Libra Esterlina . . . . .	15,06212	15,26950
Marco Alemão . . . . .	1,80808	1,83644
Florim . . . . .	1,80061	1,82314
Franco Suíço . . . . .	1,49385	1,51451
Lira Italiana . . . . .	0,009855	0,010031
Franco Belga . . . . .		
Franco Francês . . . . .		
Coroa Sueca . . . . .	1,20548	1,22150
Coroa Dinamarquesa . . . . .	0,82340	0,83708
Xelim Austríaco . . . . .		
Dólar Canadense . . . . .	5,72700	5,80236
Coroa Norueguesa . . . . .	0,87141	0,88539
Escudo Português . . . . .		
Peseta . . . . .		
Peso Argentino . . . . .		
Peso Uruguaio . . . . .		
Yen . . . . .		
\$ Convênios . . . . .		

O Banco Central do Brasil, de acordo com a Resolução nº 179, de 29 de março de 1971, torna público o Curso de Câmbio em 15.3.72 (cotações em cruzeiros por unidade).

MOEDAS	Compra a/v	Venda a/v
Dólar Americano . . . . .	5,750	5,785
Libra Esterlina . . . . .	15,05925	15,20661
Marco Alemão . . . . .	1,80808	1,83644

MOEDAS	Compra a/v	Venda a/v
Florim ..... 2,5	1,80205	1,82458
Franco Suíço .....	1,49356	1,51422
Lira Italiana .....	0,009849	0,010025
Franco Belga .....	0,130640	0,132013
Franco Francês .....	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca .....	1,20491	1,22692
Coroa Dinamarquesa .....	0,82340	0,83708
Xelim Austríaco .....	0,248400	0,255697
Dólar Canadense .....	5,72700	5,80235
Coroa Norueguesa .....	0,87141	0,88539
Escudo Português .....	0,211025	0,218094
Peseta . . . . .	0,084812	0,091113
Peso Argentino .....	NOMINAL	NOMINAL
Peso Urugualo .....	NOMINAL	NOMINAL
Yen . . . . .	0,018923	0,019269
§ Convênios . . . . .	5,750	5,785

O Banco Central do Brasil, de acordo com a Resolução nº 179, de 29 de março de 1971, torna público o Curso de Câmbio em 16.3.72 (cotações em cruzeiros por unidade).

MOEDAS	Compra a/v	Venda a/v
Dólar Americano .....	5,810	5,845
Libra Esterlina .....	15,20477	15,41326
Marco Alemão .....	1,82927	1,85783
Florim . . . . .	1,82085	1,84351
Franco Suíço .....	1,50914	1,52992
Lira Italiana .....	0,009940	0,010117
Franco Belga .....	0,132003	0,133382
Franco Francês .....	NOMINAL	NOMINAL

MOEDAS	Compra a/v	Venda a/v
Coroa Sueca .....	1,21429	1,23037
Coroa Dinamarquesa .....	0,83053	0,84431
Xelim Austríaco .....	0,250992	0,258349
Dólar Canadense .....	5,78678	5,86253
Coroa Norueguesa .....	0,87760	0,89165
Escudo Português .....	0,213227	0,220356
Peseta . . . . .	0,085968	0,092351
Peso Argentino .....	NOMINAL	NOMINAL
Peso Urugualo .....	NOMINAL	NOMINAL
Yen . . . . .	0,019132	0,019431
§ Convênios .....	5,810	5,845

O Banco Central do Brasil, de acordo com a Resolução nº 179, de 29 de março de 1971, torna público o Curso de Câmbio em 17.3.72 (cotações em cruzeiros por unidade).

MOEDAS	Compra a/v	Venda a/v
Dólar Americano .....		
Libra Esterlina .....	15,12343	15,35143
Marco Alemão .....	1,82201	1,85052
Florim . . . . .	1,81388	1,83649
Franco Suíço .....	1,50130	1,52203
Lira Italiana .....	0,009923	0,010100
Franco Belga .....	0,131799	0,133178
Franco Francês .....		
Coroa Sueca .....	1,21167	1,22774
Coroa Dinamarquesa .....	0,82995	0,84372
Xelim Austríaco .....		
Dólar Canadense .....		
Coroa Norueguesa .....	0,87527	0,88931

MOEDAS	Compra a/v	Venda a/v
Escudo Português .....		
Peseta .....		
Peso Argentino .....		
Peso Uruguaio .....		
Yen .....		
\$ Convênios .....		

O Banco Central do Brasil, de acordo com a Resolução nº 179, de 29 de março de 1971, torna público o Curso de Câmbio em 17.3.72 (cotações em cruzeiros por unidade).

MOEDAS	Compra a/v	Venda a/v
Dólar Americano .....	5,810	5,845
Libra Esterlina .....	15,17862	15,38696
Marco Alemão .....	1,82724	1,85578
Florim .....	1,82027	1,84292
Franco Suíço .....	1,50914	1,52992
Lira Italiana .....	0,009940	0,010117
Franco Belga .....	0,132003	0,133382
Franco Francês .....	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca .....	1,21690	1,23300
Coroa Dinamarquesa .....	0,83286	0,84664
Xelim Austríaco .....	0,250992	0,256349
Dólar Canadense .....	5,78676	5,86253
Coroa Norueguesa .....	0,87992	0,83399
Escudo Português .....	0,213227	0,220356
Peseta .....	0,085988	0,092351
Peso Argentino .....	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio .....	NOMINAL	NOMINAL
Yen .....	0,019132	0,019481
\$ Convênios .....	5,810	5,845

O Banco Central do Brasil, de acordo com a Resolução nº 179, de 29 de março de 1971, torna público o Curso de Câmbio em 20.3.72 (cotações em cruzeiros por unidade).

MOEDAS	Compra a/v	Venda a/v
Dólar Americano .....	5,810	5,845
Libra Esterlina .....	15,11181	15,31974
Marco Alemão .....	1,82259	1,85111
Florim .....	1,81213	1,83474
Franco Suíço .....	1,50188	1,52262
Lira Italiana .....	0,009923	0,010100
Franco Belga .....	0,131857	0,133236
Franco Francês .....	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca .....	1,21225	1,22832
Coroa Dinamarquesa .....	0,83112	0,84489
Xelim Austríaco .....	0,250992	0,256349
Dólar Canadense .....	5,79547	5,87130
Coroa Norueguesa .....	0,87731	0,89136
Escudo Português .....	0,213227	0,220356
Peseta .....	0,085988	0,092351
Peso Argentino .....	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio .....	NOMINAL	NOMINAL
Yen .....	0,019132	0,019481
\$ Convênios .....	5,810	5,845

O Banco Central do Brasil, de acordo com a Resolução nº 179, de 29-3-71, torna público o Curso de Câmbio em 2-3-72.  
(cotações em cruzeiros por unidade)

MOEDAS	Compra a/v	Venda a/v
Dólar Americano .....	5,810	5,845
Libra Esterlina .....	15,11471	15,32266
Marco Alemão .....	1,82317	1,85169

MOEDAS	Compra a/v	Venda a/v
Florim .....	1,81388	1,83649
Franco Suíço .....	1,49898	1,51970
Lira Italiana .....	0,009903	0,010079
Franco Belga .....	0,131654	0,133032
Franco Francês .....	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca .....	1,20993	1,22598
Coroa Dinamarquesa .....	0,82937	0,84314
Xelim Austríaco .....	0,248668	0,256011
Dólar Canadense .....	5,79547	5,87130
Coroa Norueguesa .....	0,87324	0,88727
Escudo Português .....	0,213227	0,220356
Peseta .....	0,085988	0,092351
Peso Argentino .....	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio .....	NOMINAL	NOMINAL
Yen .....	0,019132	0,019481
\$ Convênios .....	5,810	5,845

O Banco Central do Brasil de acordo com a Resolução n.º 179, de 29-3-71, torna público o Curso de Câmbio em 22-3-72.

(cotações em cruzeiros por unidade)

MOEDAS	Compra a/v	Venda a/v
Dólar Americano .....	5,810	5,845
Libra Esterlina .....	15,15829	15,36650
Marco Alemão .....	1,82521	1,85374
Florim .....	1,81678	1,83942
Franco Suíço .....	1,50362	1,52437
Lira Italiana .....	0,009923	0,010100
Franco Belga .....	0,131916	0,133295

MOEDAS	Compra a/v	Venda a/v
Franco Francês .....	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca .....	1,21225	1,22832
Coroa Dinamarquesa .....	0,83083	0,84460
Xelim Austríaco .....	0,249249	0,256595
Dólar Canadense .....	5,80419	5,88007
Coroa Norueguesa .....	0,87643	0,89048
Escudo Português .....	0,212646	0,219772
Peseta .....	0,085988	0,092351
Peso Argentino .....	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio .....	NOMINAL	NOMINAL
Yen .....	0,019132	0,019481
\$ Convênios .....	5,810	5,845

O Banco Central do Brasil de acordo com a Resolução n.º 179, de 29-3-71, torna público o Curso de Câmbio em 23-3-72.

(cotações em cruzeiros por unidade)

MOEDAS	Compra a/v	Venda a/v
Dólar Americano .....	5,810	5,845
Libra Esterlina .....	15,14086	15,34897
Marco Alemão .....	1,82434	1,85286
Florim .....	1,81562	1,83825
Franco Suíço .....	1,50014	1,52086
Lira Italiana .....	0,009923	0,010100
Franco Belga .....	0,132003	0,133382
Franco Francês .....	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca .....	1,21429	1,23037
Coroa Dinamarquesa .....	0,83141	0,84518
Xelim Austríaco .....	0,240249	0,256595

MOEDAS	Compra a/V	Venda a/V
Dólar Canadense .....	5,79838	5,87422
Coroa Norueguesa .....	0,87818	0,89223
Escudo Português .....	0,212646	0,219772
Peseta .....	0,085988	0,092351
Peso Argentino .....	NOMINAL	NOMINAL
Peso Urugualo .....	NOMINAL	NOMINAL
Yen .....	0,019132	0,019481
\$ Convênios .....	5,810	5,845

O Banco Central do Brasil, de acordo com a Resolução n.º 179, de 29-3-71, torna público o Curso de Câmbio em 23-3-72.  
(cotações em cruzeiros por unidade)

MOEDAS	Compra a/v	Venda a/v
Dólar Americano .....		
Libra Esterlina .....	15,10600	15,31390
Marco Alemão .....		
Florim .....	1,81010	1,83269
Franco Suíço .....		
Lira Italiana .....		
Franco Belga .....	0,131770	0,133149
Franco Francês .....		
Coroa Sueca .....	1,21051	1,22657
Coroa Dinamarquesa .....		
Xelim Austríaco .....		
Dólar Canadense .....		
Coroa Norueguesa .....		
Escudo Português .....		
Peseta .....		
Peso Argentino .....	NOMINAL	NOMINAL
Peso Urugualo .....	NOMINAL	NOMINAL
Yen .....	0,019132	0,019481
\$ Convênios .....	5,810	5,845

MOEDAS	Compra a/V	Venda a/V
Peso Argentino .....		
Peso Urugualo .....		
Yen .....		
\$ Convênios .....		

O Banco Central do Brasil, de acordo com a Resolução n.º 179, de 29-3-71, torna público o Curso de Câmbio em 24-3-72.  
(cotações em cruzeiros por unidade)

MOEDAS	Compra a/v	Venda a/v
Dólar Americano .....	5,810	5,845
Libra Esterlina .....	15,10600	15,31390
Marco Alemão .....	1,82143	1,84994
Florim .....	1,81010	1,83269
Franco Suíço .....	1,49752	1,51823
Lira Italiana .....	0,009908	0,010082
Franco Belga .....	0,131770	0,133149
Franco Francês .....	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca .....	1,21051	1,22657
Coroa Dinamarquesa .....	0,82995	0,84372
Xelim Austríaco .....	0,249249	0,256595
Dólar Canadense .....	5,79838	5,87422
Coroa Norueguesa .....	0,87556	0,88960
Escudo Português .....	0,212646	0,219772
Peseta .....	0,085988	0,092351
Peso Argentino .....	NOMINAL	NOMINAL
Peso Urugualo .....	NOMINAL	NOMINAL
Yen .....	0,019132	0,019481
\$ Convênios .....	5,810	5,845

O Banco Central do Brasil de acordo com a Resolução n.º 179, de 29-3-71, torna público o Curso de Câmbio em 27-3-72.

(cotações em cruzeiros por unidade)

MOEDAS	Compra a/v	Venda a/v
Dólar Americano .....	5,810	5,845
Libra Esterlina .....	15,08857	15,29636
Marco Alemão .....	1,81853	1,84702
Florim .....	1,80807	1,83065
Franco Suíço .....	1,49636	1,51706
Lira Italiana .....	0,009900	0,010078
Franco Belga .....	0,131596	0,132973
Franco Francês .....	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca .....	1,20318	1,22423
Coroa Dinamarquesa .....	0,82995	0,84372
Xelim Austríaco .....	0,249249	0,256595
Dólar Canadense .....	5,79838	5,87422
Coroa Norueguesa .....	0,87556	0,88960
Escudo Português .....	0,212646	0,219772
Peseta .....	0,085928	0,092351
Peso Argentino .....	NOMINAL	NOMINAL
Peso Urugualo .....	NOMINAL	NOMINAL
Yen .....	0,019132	0,019481
Convênios .....	5,810	5,845

**MINISTÉRIO  
DOS  
TRANSPORTES**

**REDE FERROVIÁRIA FEDERAL  
S. A.**

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAOR-  
DINÁRIA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

São convidados os senhores acionistas da Rede Ferroviária Federal S. A. a se reunirem em Assembléa

Geral Extraordinária, na sede social, sita na Praça Duque de Caxias, 86, 11.º andar, Rio de Janeiro, Guanabara, às 10 (dez) horas do próximo dia 22 de junho de 1972, a fim de:

a) Eleger novo presidente da sociedade, em virtude da renúncia do titular do cargo;

b) Deliberar sobre outros quaisquer assuntos do interesse da sociedade.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1972.  
— **Waldo Sette de Albuquerque** —  
Presidente em exercício.

Ofício n.º 5.004.

Dias: 13, 14 e 15.6.72.

**MINISTÉRIO  
DA  
AGRICULTURA  
SUPERINTENDÊNCIA  
NACIONAL  
DO ABASTECIMENTO**

**Departamento de Trigo**

**Junta Deliberativa**

**COMPRA DE TRIGO EM GRÃO  
EDITAL N.º 2-72**

A Junta Deliberativa comunica que receberá às 11 horas do dia 14 de junho de 1972, na Avenida Graça Aranha n.º 416 — 3.º andar — sala 13, propostas para o fornecimento de até 300.000 toneladas métricas de trigo em grão procedente do Canadá, de conformidade com o Protocolo firmado com a "Canadian Wheat Board", em 29.5.70, e seu respectivo Adendo n.º 3, de 18 de maio de 1972.

As propostas deverão obedecer às seguintes condições:

**1.º) Condições gerais:**

a) deverão ser firmes e válidas até às 15 horas do dia 14 de junho de 1972;

b) deverão ser apresentadas em 12 (doze) vias, claramente legíveis, sem rasuras ou emendas;

c) cada envelope deverá conter 1 (uma) proposta e será entregue fechado, trazendo escrito, externamente o nome do proponente;

d) cada proposta, além das condições exigidas no presente Edital, deverá conter todas as demais cláusulas e condições da oferta do proponente de maneira a não ensejar dúvidas por ocasião da elaboração do contrato respectivo;

e) não serão levadas em consideração expressões vagas ou imprecisas tais como "de acordo com o Edital", ou equivalente que não definam claramente as condições da oferta;

f) cada proposta deverá conter 1 (um) resumo da oferta.

**2.º) Características:**

a) tipo: "Manitoba Northern" n.º 4 e-ou "Canada Wertern Red Spring" n.º 1 com 12% de proteína e-ou "Canada Wertern Red Spring" n.º 2 com 12% de proteína, em total conformidade com os padrões de exportação canadense para aquelas qualidades;

b) tolerâncias: as permitidas pelos padrões de exportação canadense para os tipos;

c) peso específico: mínimo de 78 quilos por hectolitro;

d) estado de sanidade: bom;

e) o proponente indicará as firmas ou entidades que garantirão do trigo a ser fornecido, as características acima, mediante a apresentação dos certificados usuais e oficiais, relativos aos exames físico e químico;

f) o comprador reserva-se o direito de, quando julgar conveniente, mandar verificar, por entidade de sua confiança, no porto de embarque, as características do trigo adquirido.

**3.º) Preço, expresso em dólares americanos:**

a) FOB-VESSEL, por tonelada métrica, a granel, sem bonificação recíproca, podendo a Junta considerar propostas C & F, desde que estas sejam apresentadas como alternativa e correspondam a quantidade que não ultrapasse a oferecida sob a modalidade FOB-VESSEL, observando a distribuição das quantidades para os seguintes portos: Rio de Janeiro (30%) e Santos (70%);

b) despesas consulares e outras, se houver, devidamente discriminadas;

c) na apreciação das propostas, a

Junta Deliberativa, se reserva o direito de levar em conta as despesas necessárias ao transporte do trigo.

**4.º) Forma de Pagamento:**

Em dólares norte-americanos, mediante abertura, pelo Banco do Brasil S. A. de crédito irrevogável, não confirmado, nas condições estipuladas no Protocolo firmado com a "Canadian Wheat Board", em 29.5.70, e seu respectivo Adendo n.º 3, de 18 de maio de 1972.

**5.º) Embarques:**

a) de portos do Rio São Lourenço (Montreal, Sorel, Three Rivers, Quebec, Bale Comeau ou Port Cartier) que o proponente mencionará, à opção da "Canadian Wheat Board", sendo:

(aa) — aproximadamente 20.000 (vinte mil) toneladas métricas de trigo "Manitoba Northern" n.º 4 durante a última quinzena de junho de 1972;

(ab) — aproximadamente 100.000 (cem mil) toneladas métricas de trigo "Manitoba Northern" n.º 4 durante o mês de julho de 1972;

(ac) — aproximadamente 40.000 (quarenta mil) toneladas métricas de trigo "Manitoba Northern" n.º 4 e 60.000 (sessenta mil) toneladas métricas de trigo "Canada Western Red Spring" n.º 1 — 12% de proteína, durante o mês de agosto de 1972;

(ad) — aproximadamente 20.000 (vinte mil) toneladas métricas de trigo "Canada Western Red Spring" n.º 1 — 12% de proteína e 20.000 (vinte mil) toneladas métricas de trigo "Canada Western Red Spring" n.º 2 — 12% de proteína, durante o mês de outubro de 1972;

b) o proponente, ao indicar os portos de embarque, mencionará o calado do respectivo "ponto de atracação", bem como as quantidades que pretende embarcar em cada porto;

c) o vendedor indicará a cadência que garante para os carregamentos por dia útil de 24 horas consecutivas de trabalho;

d) o vendedor compromete-se a colocar no porto de embarque o cereal contratado pronto para o carregamento até a chegada de cada navio;

e) quaisquer despesas extraordinárias no carregamento, ocasionadas pelo não cumprimento do item anterior, correrão por conta do vendedor e poderão ser descontadas, a critério do comprador, da garantia de execução do contrato respectivo;

f) se for o caso, a proponente especificará o valor das "carrying charges" que lhe deverão ser pagas no caso de ser ultrapassada, por interesse ou culpa do comprador, a data final de embarque. Fica, porém, expressamente excluída a hipótese de o comprador responsabilizar-se pelo pagamento das "carrying charges", se o atraso decorrer de causa que impossibilite o carregamento do trigo a atracação do navio ou a utilização das instalações portuárias; nestes casos, considerar-se-á suspenso o prazo para o embarque do trigo, que somente voltará a correr quando extinta a causa impeditiva verificada.

**6.º) Transporte:**

O transporte será feito em navios fornecidos pelo comprador, mediante um "pré-aviso" de 15 dias. Ao receber o "pré-aviso" o vendedor indicará, dentro de 24 horas, um único porto de embarque da mercadoria. Na eventualidade de alteração do porto de embarque após a indicação inicial, correrão à conta dos Vendedores todas e quaisquer despesas decorrentes de tal providência, inclusive as relacionadas com diferença de frete, shifting, etc.

**7.º) Outras Condições:**

I) — As propostas deverão ser amparadas por Garantia de Oferta, válida até o dia 24 de junho de 1972 e fornecida por Banco de primeira classe, no valor de US\$ 5,00 (cinco

dólares) por tonelada, no caso de venda FOB, de US\$ 6,50 por tonelada no caso de venda C & F. Essa garantia deverá ter a forma de carta de crédito irrevogável e dela constarão:

a) o nome da firma fornecedora, por conta da qual é expedida;

b) o nome do Banco do Brasil S. A., Carteira de Comércio Exterior, como beneficiário, indicando-se a referência Câmbio-Credi-IC;

c) a declaração expressa de que a Garantia de Oferta a que se refere a Carta de Crédito será transformada automaticamente em Garantia de Execução, em caso de adjudicação do fornecimento. As garantias de execução não serão liberadas proporcionalmente e deverão estipular, como data de vencimento o dia 15 de dezembro de 1972.

II) — A Garantia de Oferta, deverá estar em poder do Banco do Brasil S. A., Carteira de Comércio Exterior, até 48 horas antes da abertura das propostas.

III) — As Garantias de Oferta, apresentadas pelas firmas não contempladas, serão devolvidas, dentro de 10 (dez) dias, a contar do julgamento das propostas e as de execução, após cumprimento integral do contrato, não tendo o proponente direito a ressarcimento de quaisquer despesas em nenhum dos casos.

IV) — O seguro será feito no Brasil, pelo comprador.

V) — O contrato estipulará uma tolerância de 5% (cinco por cento) para mais ou para menos sobre o total da compra.

VI) — O trigo será embarcado a granel considerando-se já incluídas no preço eventuais despesas de sacaria, para estiva.

VII) — Os compradores não assumirão a responsabilidade de pagar o imposto a que se refere o artigo 76 da Lei n.º 3.470, de 27.11.58.

VIII) — As firmas proponentes assumem o compromisso de aceitar e assinar no Banco do Brasil S. A., Carteira de Comércio Exterior o contrato dentro das normas estipuladas no presente Edital.

IX) — O presente Edital deverá ser devolvido, devidamente rubricado, com as respectivas propostas, sem restrições.

A Junta Deliberativa se reserva o direito de eliminar qualquer proposta que não guardar fiel concordância com as condições acima estipuladas, bem como o de anular o presente pedido de ofertas de trigo, sem que aos proponentes assista o direito à reclamação ou indenização.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1972.  
— *Louis Henri Guitton* — Presidente da Junta Deliberativa.

## INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

*Edital de notificação do Lançamento e Cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, Taxa de Serviços Cadastrais, Contribuição Sindical Rural e Contribuição ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.*

Pelo presente Edital, o Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no Artigo 10 do Decreto-lei n.º 57 de 18 de novembro de 1966, notifica aos contribuintes do Lançamento e cobrança, referentes ao exercício de 1972, do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, Taxa de Serviços Cadastrais, Contribuição Sindical Rural (Decreto-lei n.º 1.166, de 15 de abril de 1971) e Contribuição ao INCRA (Decreto-lei n.º 1.146, de 31 de dezembro de 1970) dos imóveis rurais localizados nos Estados da Paraíba, Alagoas, Sergipe, Goiás, Pará, Maranhão, Piauí e no Distrito Federal.

O prazo normal de cobrança terminará a 31 de dezembro de 1972, ficando os contribuintes, a partir dessa data, sujeitos às multas previstas em Lei.

O Recibo de Quitação de Tributos, relativo ao exercício corrente, revallidará, até 31 de dezembro de 1973, o Recibo-Certificado de Cadastro do exercício de 1971.

Outrossim, comunica que cópias do presente Edital serão enviadas às Prefeituras Municipais, para afixação e demais providências de divulgação (Art. 10, parágrafo único, do Decreto-lei n.º 57), juntamente com os Avisos de Débito dos contribuintes do Município.

Os Avisos de Débito conterão o indicativo do Órgão Arrecador e local de cobrança. — *José Francisco de Moura Cavalcanti* — Presidente.

Dias: 12, 13 e 14.6.72.

*Edital de notificação do Lançamento e Cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, Taxa de Serviços Cadastrais, Contribuição Sindical Rural e Contribuição ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.*

Pelo presente Edital, o Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no Artigo 10 do Decreto-lei n.º 57, de 18 de novembro de 1966, notifica aos contribuintes do lançamento e cobrança, referentes ao exercício de 1972, do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, Taxa de Serviços Cadastrais, Contribuição Sindical Rural (Decreto-lei n.º 1.166, de 15 de abril de 1971) e Contribuição ao INCRA (Decreto-lei n.º 1.146, de 31 de dezembro de 1970) dos imóveis rurais localizados nos Estados da Guanabara, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Bahia, Mato Grosso, Amazonas Acre e nos Territórios do Amapá, Rondônia e Roraima.

O prazo normal de cobrança terminará a 31 de dezembro de 1972, ficando os contribuintes, a partir dessa data, sujeitos às multas previstas em Lei.

O Recibo de Quitação de Tributos, relativo ao exercício corrente, revallidará, até 31 de dezembro de 1973, o Recibo-Certificado do Cadastro do exercício de 1971.

Outrossim, comunica que cópias do presente Edital serão enviadas às Prefeituras Municipais, para afixação e demais providências de divulgação (Art. 10 parágrafo único, do Decreto-lei n.º 57), juntamente com os Avisos de Débito dos contribuintes do Município.

Os Avisos de Débito conterão o indicativo do Órgão Arrecador e local de cobrança. — *José Francisco de Moura Cavalcanti* — Presidente.

Ofício n.º 270.

Dias: 12, 13 e 14.6.72.

**Secretaria do Pessoal  
Serviço de Aperfeiçoamento,  
Recrutamento e Seleção**

EDITAL Nº 1-72

Faço pública que estarão abertas as inscrições para o concurso público para provimento de emprego de Engenheiro-Agrônomo da Tabela de Pessoal sob o regime da C.L.T. do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA.

### 1 — Prazo para Inscrições

O prazo para as inscrições será do dia 19 a 24 de junho do corrente ano, no horário das 8:30 às 11:30 horas e das 14:30 às 17:30 horas.

### 2 — Locais de Inscrições

Belém — Estado do Pará — CR-01  
Travessa Nove de Janeiro nº 1.757  
Fortaleza — Estado do Ceará — ..

CR-02  
Avenida Rui Barbosa nº 1.246  
Recife — Estado de Pernambuco — CR-03  
Avenida Conselheiro Rosa Silva nº 950

Cuiabá — Estado de Mato Grosso — CR-04  
Divisão Estadual Técnica, Rua Barão Melgaço nº 1.014

### 3 — Requisito para Inscrição

a) ser brasileiro e comprovar estar em dia com as obrigações eleitorais, para os candidatos de ambos os sexos, e militares, para os do sexo masculino;

b) entregar, no ato da inscrição, duas fotografias 3x4 cm, recentes, de frente e sem cobertura;

c) ter a idade máxima de 40 anos incompletos na data do encerramento das inscrições, salvo para aqueles que comprovarem estar exercendo cargo ou emprego público;

d) apresentar diploma ou certificado de conclusão do curso de Engenheiro-Agrônomo ou comprovante de sua inscrição no CREA, sendo esta indispensável à formalização de sua admissão no INCRA, se aprovado;

e) preencher e firmar a ficha de inscrição e o cartão de identificação;

### 4 — Instruções Específicas

O concurso será regulado pelas Instruções Específicas nas quais se encontram os exemplos típicos de tarefas do emprego e os respectivos programas que serão entregues aos candidatos no ato da inscrição.

### 5 — Dia e Local da Realização do Concurso

O concurso será realizado nas cidades mencionadas no item 2 deste Edital em data e local divulgados através de editais na imprensa e outros meios de divulgação afixados ainda nas dependências dos órgãos locais do INCRA.

### 6 — Outros Títulos

O candidato deverá entregar, até 5 (cinco) dias após a publicação da relação dos aprovados, seus títulos devidamente discriminados em forma de relatório, datilografados em 3 (três) vias, com as folhas numeradas e rubricadas, do qual conste a quantidade e especificação dos títulos, apenas para efeito de lotação.

### 7 — Classificação Final

Será feita por total de pontos o obedecerá as seguintes normas:

a) o total de pontos de cada candidato será a soma dos produtos dos graus da prova pelos coeficientes previstos nos respectivos programas;

b) os candidatos habilitados serão relacionados em ordem decrescente dos totais dos pontos obtidos na forma da alínea "a" supra;

c) em caso de igualdade no total de pontos, terá preferência, para efeito de classificação, o candidato que:

I — obtiver maior total de pontos nas provas constantes dos respectivos programas, na ordem em que neles se encontram relacionadas;

II — tiver menor idade;

III — for casado.

### 8 — Segunda Chamada

Não haverá, sob qualquer pretexto, segunda chamada para nenhuma prova.

### 9 — Publicação do Resultado

Serão publicados, apenas, os resultados finais referentes aos candidatos habilitados.

### 10 — Exclusão do Concurso

Será excluído por ato do Chefe da Secretaria de Pessoal ou a quem delegar competência, o candidato que:

a) se tornar culpado de incorreção ou descortesia para qualquer dos examinadores, executores, seus auxiliares ou autoridades presentes;

b) durante a realização de qualquer prova, for surpreendido em comunicação com outro candidato, verbalmente ou por escrito ou por outra forma, bem como utilizando-se de livros, notas ou impressos; e

c) durante a vista de prova aduletterar as respostas das mesmas, comprovando-se esse fato por flagrante ou por perícia.

### 11 — Revisão de Provas

Os candidatos somente poderão apresentar um único e fundamentado pedido de revisão relativamente ao resultado de cada prova, indicando com precisão as questões e os pontos a serem objeto de revisão, sob pena de indeferimento liminar. O citado pedido de revisão será dirigido ao Chefe da Secretaria de Pessoal do INCRA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da vista da prova.

### 12 — Validade do Concurso

O concurso será válido por 1 (um) ano, a contar da data das respectivas homologações, podendo esse prazo ser prorrogado, a juízo exclusivo da Administração.

### 13 — Conhecimento das Condições do Concurso

A inscrição implicará no conhecimento das presentes instruções e das Específicas e no compromisso tácito, por parte do candidato, de aceitar as condições do concurso tais como aqui se acham estabelecidos, assim como, serem admitidos para prestarem serviço em qualquer parte do território nacional a critério da Administração.

### 14 — Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe da Secretaria de Pessoal do INCRA.

Brasília, 13 de junho de 1972. —  
p/ *Octavio de Mello Carvalho*, Secretário de Pessoal.  
Ofício nº 286.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

O Secretário do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia vem, dentro da legislação em vigor, tornar público que, no sinistro sofrido por este CREMEB, foram incinerados os diplomas dos Senhores Doutores Gil do Ramos Pimentel, Gilzélia Fernandes Batista, Cleuber del Benedicto Atanazio, Geraldo de Alencar Serra, Noélia Luiza Gavazza Schwartz, Edwaldo Tavares Lira, Eduardo de Azevedo Costa, Pedro Amorim Duarte Filho, David Abram e Ruy Veloso da Silva pelo que serão providenciadas segundas vias dos mesmos.

Salvador, 28 de dezembro de 1971 —  
Cons. *Gregório Abreu Santos*, 2º Secretário.

Dias: 12-13 e 14-6-72  
(Nº 3.721-B — 9-6-72 — Cr\$ 33,00)

PREÇO DESTA EXEMPLAR — Cr\$ 0,30